



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4043

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/03/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008011075-1****IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DA GESTÃO ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DO “MANDAMUS”. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO OU DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA POSSE POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RESPEITO AO EDITAL COMO LEI DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU DE ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO HOSTILIZADO. SEGURANÇA DENEGADA.

- O edital vincula a Administração às disposições nele contidas. Assim, não dispondo a lei do certame sobre a possibilidade de acolhimento de pedido de reclassificação ou prorrogação do prazo para posse de candidato convocado, mesmo sendo tal pleito motivado por enfermidade, forçoso é concluir que não há violação de direito líquido e certo o ato administrativo que indefere a pretensão ao fundamento de inexistir amparo nas normas editalícias.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer a preliminar de ausência de direito líquido e certo e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA** - Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Julgador

Des. **MAURO CAMPELLO** – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador Geral de Justiça.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 01008010098-4**IMPETRANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR-GERAL DA ALE/RR: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 660/2008. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA.

1. A iniciativa reservada das leis que versem o provimento de cargos dos servidores públicos estaduais revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Constituição Federal e Estadual ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação de poderes.
2. A inobservância na iniciativa da lei incide a inconstitucionalidade formal.
3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 660, de 23 de abril de 2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 01008010098-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em julgar procedente a referida ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 660, de 23 de abril de 2008, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente Dr(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01009011504-8

IMPETRANTE: SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DEFENSORES PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Siviomar Antônio de Oliveira impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar em face de decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista, que determinou a transferência do impetrante para um presídio federal na cidade de Campo Grande – MS.

No presente mandamus, o impetrante requereu em sede de preliminar fosse declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 54 da Lei nº 7.210/84, que estabeleceu o regime disciplinar diferenciado. Sustentando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pleiteou a concessão de medida iníto litis, a fim de suspender, pelo menos até o julgamento final do writ, a transferência do impetrante para o presídio federal. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança.

Distribuídos os autos, coube a relatória ao eminente Des. Mauro Campello que, em despacho de fl. 14, entendeu que o pedido contido nestes autos fugiria à competência da Turma Criminal da Câmara Única (declaração de inconstitucionalidade de norma legal), determinando, portanto, a redistribuição do writ a um dos desembargadores integrantes do Tribunal Pleno.

Realizada a transferência e redistribuídos os autos, fui sorteado como relator.

No caso sub examine, impõe-se a aplicação da regra contida nos arts. 480 e 481 do CPC, verbis:

“Art. 480 - Argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo”.

“Art. 481 - Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno.

Parágrafo único - Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão”.

Nesse sentido, trago à baila, por oportuno, as lições de Rodrigo Barioni:

“Em decorrência da ‘reserva de plenário’, tem-se que a declaração da inconstitucionalidade constitui matéria privativa do plenário ou órgão especial que represente a integralidade dos membros do tribunal. Se o recurso ou a ação originária for da competência de um órgão fracionário do tribunal (Turma, Câmara, Seção, Grupo de Câmaras etc.), uma vez constatada a existência de norma ou ato normativo inconstitucional, deverá o órgão fracionário dar início ao incidente de declaração de inconstitucionalidade, a fim de que a matéria constitucional seja alçada ao plenário para deliberação” (in Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira, RT, coordenação Luiz Fux, Nelson Nery Jr e Teresa Arruda Alvim, artigo “Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade Nos Tribunais: A Regra da ‘Reserva de Planário’, p. 923)

Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao relator originário, com a consequente transferência para a Turma Criminal da Câmara Única.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0100809770-1

IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

IMPETRADA: EXMA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO

LITISCONSORTES: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

LITISCONSORTES: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS

CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Considerando as manifestações dos litisconsortes, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para Manifestação.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 01009011668-1
RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno para apensar os autos do Procedimento Administrativo nº. 034/2008, referido às fls. 02.
Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 19 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0100606656-9
ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR - BOA VISTA
ASSUNTO: ENCAMINHA SUGESTÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ADMISSINAL PARA FORMALIZAR AS ADMISSÕES NO TJRR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Considerando a manifestação de fl. 30, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 18/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01008011275-7**EXCIPIENTE: EXMO. SR. ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****EXCEPTO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Apensem-se aos autos do Recurso Administrativo nº 0100811242-7.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 01008010330-1****AGRAVANTE: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA****ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR****AGRAVADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DECISÃO**

Com o pagamento do Precatório, como sugere a Secretaria de Controle Interno, esvazia-se o objeto do *Agravo Interno* interposto contra o indeferimento do pedido de seqüestro da verba devida.

Julgo, portanto, prejudicado o presente *Agravo Interno*, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 175, inciso XIV do RITJRR.

P.R.I.

Após, retornem-me conclusos, para apreciação do requerimento formulado nos autos em apenso.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01006006913-4****RECORRENTE: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ****ADVOGADOS: DR. EMANOEL MACIEL SILVA E OUTROS****RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS****DESPACHO**

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

Com manifestação, façam-se os autos conclusos.

Sem manifestação, archive-se o feito.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 01007008105-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: MANOEL BATISTA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

I – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº. 010.06.005938-2, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 283.

III – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 3056/2008

REQUERENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico às fls. 23/24; remeta-se o presente procedimento administrativo, devidamente apensado ao Recurso Administrativo nº. 010.09.011426-4, à Secretaria do Tribunal do Pleno para que o encaminhe ao Relator.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011597-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011602-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ROSILENE DE LIMA NEVES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011580-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARILUCE LIMA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011577-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011616-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011610-3 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011590-7 – BOA VISTA/RR

AUTORA: AIRAN DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011581-6 – BOA VISTA/RR

AUTORA: RITA BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011599-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SHEILA PATRÍCIA LEMOS DE LIMA VIEIRA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011572-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011567-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADA: TEREZINHA IOLANDA DE PAULA DIAS

ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR DESIGNADO E REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO À

NOMEAÇÃO – VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, vencido o Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto-vista do Des. Almiro Padilha, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor e Redator do Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011294-8 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO

PACIENTE: FÁBIO ZANGAMA DE ANDRADE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ART. 155, § 1º, DO CP – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – SÚMULA 52/STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente: Dr(a). Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001143-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA****EMBARGADO: WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER****EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DANO MORAL – QUANTUM DEBEATUR – ANÁLISE – ACERTO DO DECISUM SINGULAR – MANUTENÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, suprimindo a omissão, mantendo no mais íntegro o julgado, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA RECORRIDA NO CARGO DE POLICIAL MILITAR DE 2ª CLASSE. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE ASPECTOS A SEREM ANALISADOS, BEM COMO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados aos candidatos.

2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, integrantes da Turma Cível, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente a Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008776-1 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: EUCIENE DE SOUSA LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

RÉ: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO – PROFESSOR – ENTREVISTA – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – PSICOTÉCNICO – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr. Cleonice Andrigo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010928-2 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE – VÍTIMA MAIOR DE 18 ANOS À ÉPOCA DO FATO – DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 5ª VARA CRIMINAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DE Nº 0010 08 010928-2 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo de Competência, DECLARANDO competente o Juízo Suscitado da 5ª Vara Criminal para processar e julgar o feito Nº 0010 05 123216-5 que tem como indiciado MÁRIO JÚNIOR MALCHER, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (10.03.2009)

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010905-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VÍTIMA QUE À ÉPOCA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA POSSUÍA IDADE SUPERIOR A 60 ANOS - AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL POR CONTA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 092 DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTEROU O ART. 41 DO COJERR –DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – ART. 87 DO CPC C/C ART. 3º CPP – CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o

Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar os autos nº 010.02.026965-9, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011537-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: CLENEIDE TEIXEIRA BRÍGLIA – ME E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, solicitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Intimem-se os agravados (art. 527, IV, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011457-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIRO JÚLIO MORAIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, em face de decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a transferência do impetrante para

presídio federal, na cidade de Campo Grande/MS. Referida decisão seria arbitrária, merecendo amparo do presente mandamus em razão das seguintes razões:

- a) foi decretada sua prisão preventiva por ter sido noticiado seu envolvimento com mortes ocorridas dentro da Cadeia Pública de Boa Vista e da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo;
- b) que não há denúncia formal do Ministério Público Estadual até o momento;
- c) que a subversão da ordem no sistema prisional não pode ser atribuída aos presos, que são vítimas de um sistema prisional falido;
- d) que, recentemente, teve autorização para progredir para regime de cumprimento menos gravoso;
- e) que o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é inconstitucional.

Por tais motivos, houve requerimento, como matéria preliminar, de declaração da inconstitucionalidade do artigo 54 da Lei n. 7.210/84 e concessão de liminar, a fim de suspender a decisão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a transferência do impetrante para o presídio federal de Campo Grande/MS e, ao final, a confirmação da medida, tornando-a definitiva.

Tendo em vista que a inicial não atendeu aos requisitos do art. 6º da Lei 1.533/51, o impetrante a emendou às fls. 28/46.

É o relatório.

Passo a decidir.

Analisando-se, detidamente, o presente mandamus, exsurge que a via eleita pelo impetrante é inidônea para a finalidade a que se propõe.

Com efeito, dispõe o art. 5, LXIX, que “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

O impetrante vinculou o pedido a situações que, à evidência, necessitam de provas complementares (dilação probatória).

De acordo com Menezes Direito (1999, p. 64), “se a matéria ventilada nos autos requer dilação probatória, torna-se insuscetível de ser apreciada na via estreita e rápida do mandado de segurança, ante o que se desfaz a alegação da certeza e liquidez do direito pelo impetrante, ressaltando-lhe, contudo, ampla defesa nas vias ordinárias”.

De acordo com o que preleciona Hely Lopes Meirelles, se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.

Elege-se como causa de pedir situações que necessitam, nitidamente, de prova complementar. Há informações nos autos (fl. 13) de que o impetrante tem envolvimento em crimes ocorridos dentro do sistema prisional deste Estado, sendo apontado como um dos líderes de facções criminosas e, por esse motivo, foi determinada sua transferência para presídio federal, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, para garantir a segurança e o controle do sistema penitenciário local.

Ora, o alegado direito líquido e certo do impetrante é matéria controvertida, a depender de dilação probatória, já que nega seu envolvimento nos fatos.

À propósito, segue jurisprudência pátria sobre o assunto.

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – 1. Há necessidade de comprovação dos fatos como pressuposto específico de admissibilidade do writ. A ausência de prova pré-constituída leva ao indeferimento da inicial,

nos termos do artigo 8º da Lei 1533/51. 2. Agravo improvido. (TJDFT – MSG 20060020097290 – 1ª C.Cív. – Relª Desª Sandra de Santis – DJU 05.12.2006 – p. 73)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – AÇÃO DOCUMENTAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MÉRITO – ATO ILEGAL – INEXISTENTE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA – 1. O mandado de segurança, por ser uma ação documental e de rito célere, não permite dilação probatória. A alegada violação a direito líquido e certo deve ser demonstrada de plano. Todos os fatos devem estar documentalmente comprovados no momento da impetração. Não sendo possível juridicamente o pedido, por não restar demonstrado de plano a ilegalidade do ato hostilizado, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, conforme artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Preliminar acolhida. Declarou-se extinto o processo, sem apreciação do mérito. Decisão unânime. (TJDFT – MSG 20040020011949 – C.Esp. – Rel. Des. Vaz de Mello – DJU 25.10.2007 – p. 80)

Em tal contexto, inexistente a prova pré-constituída e havendo necessidade de dilação probatória, indefiro, de plano, o presente mandado de segurança, extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do que dispõe o art. 8º, Lei 1.533/51 e art. 175, XIII, c/c art. 265 do RITJRR.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.08.011625-1 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUSA
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo íntimo.

Encaminhem-se os autos ao Eminent Vice-Presidente para redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de março de 2009.

Des. Carlos Henrique
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011546-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANNE PIRES EWERTON
PACIENTES: LÚCIO MARTINS FERREIRA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em favor dos pacientes Lucio Martins Ferreira, Alexandre da Silva Moura e Zelane da Silva Castro, acusados pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 157, § 2º, I e II, e 288, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que os Pacientes suportas constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação de culpa.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fl. 22.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011412-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA

PACIENTES: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando-se a decisão de fls. 215, redistribua-se o feito, com oportuna compensação.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009954-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Considerando os despachos de fl. 137, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011555-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****APELADA: KUMER E CIA LTDA****ADVOGADO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011247-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT****AGRAVADA: YANKA LARISSA COUTINHO ALVES, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA
RIANA COUTINHO DOS SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista, na Ação Ordinária nº 010.08.198.754-6, na qual deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, condenando-o a emitir bilhetes de passagens aéreas em nome da Autora e sua genitora.

Consta nos autos que a Autora, representada por sua genitora Riana Coutinho dos Santos, ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar, pleiteando o custeio de bilhetes de passagens aéreas em seu favor e de sua acompanhante, bem como das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, para a realização de tratamento de saúde em outro Estado.

O Agravante alega, em síntese, que: a) o pedido liminar esgota o objeto da ação; b) não há como a decisão a quo ser cumprida, tendo em vista que a Agravante já se encontra em Brasília; c) por um certo período, não há vagas disponíveis nas duas companhias aéreas existentes neste Estado.

Sustenta, ainda, que: d) o Município já vinha arcando com as despesas do tratamento da Autora fora do Estado, mas, como não se trata de situação de emergência, no presente momento, seu pedido foi indeferido; e) a decisão gera dano irreparável e de difícil reparação ao Município e não à Agravada.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão combatida.

Concernente ao trâmite do presente Agravo, vale dizer que foi interposto em 12.12.08, às 20h e 50 min. O então Presidente decidiu que os "... fatos alegados, relativos à perda do objeto da ação (...), não podem ser apreciados à luz das provas existentes nos autos" (fl. 70) e requisitou informações à juíza da causa no prazo de 48 h.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 15.12.08, ocasião em que ficaram na Câmara Única até o dia 30.12.08.

As informações requeridas foram prestadas em 22.12.08.

Em 06.01.09, o presidente em exercício, à época, solicitou a intimação da Agravada (fl. 81), para apresentar resposta, o que foi cumprido em 16.01.09.

Por fim, vieram-me conclusos em 19.01.09.

É o sucinto relato.

Decido.

Os requisitos exigidos para a tramitação por instrumento estão presentes, por causa da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nessa primeira análise, não vislumbro a fumaça do bom direito. Isso porque não estou convicto, neste momento, de que a Autora poderia vir a protelar o seu tratamento médico para datas posteriores daquelas marcadas (documento de fl. 52).

O retorno da Agravada ao Hospital Sarah em Brasília para a avaliação é exigência dos próprios médicos que realizaram os acompanhamentos anteriores. Inclusive, a Junta Médica Municipal foi favorável ao deslocamento da paciente (fls. 77 e 78), o mesmo pode ser observado no Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio à fl. 78.

Entretanto, o Agravante afirma que o indeferimento da vertente solicitação se deu pela ausência de urgência no quadro clínico da Autora e por "inúmeros pacientes cadastrados nos programas assistenciais de saúde retornarem sem atendimento nesta época do ano" (fl. 10).

Ora, nesta análise superficial (repito), entendo que apenas tais argumentos não justificam a interrupção do tratamento médico da paciente, mesmo que apenas por determinado período, como afirma o Agravante.

Quanto ao fato de a Autora e a sua genitora já haverem se deslocado à Brasília no momento da prolação da decisão a quo, situação confirmada pela Agravada em sua resposta às fls. 83-90, entendo que isso não configura a perda do objeto da decisão liminar como suscita o Município.

O Agravante não se exime de cumprir a obrigação que lhe foi imposta (emissão de bilhetes de ida e volta), unicamente porque a Autora conseguiu meios de viajar antes do julgamento liminar. A parte não pode ser penalizada pela morosidade no trâmite processual.

Além do mais, mesmo que se considerasse o argumento do Município, a sua obrigação de arcar com as passagens de retorno ainda persistia.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e nego-lhe efeito suspensivo.

Tendo em vista que a Juíza da causa já prestou as informações (fls. 75-76), o mesmo ocorrendo com a Agravada (fls. 83-90), encaminhem-se ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011638-4 – MUCAJÁ/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTES: ALDENOR ALVES PEREIRA E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011481-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe a este Tribunal cópia da denúncia oferecida nos autos nº 0010.09.205007-8 (espelho anexo).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011532-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA – DPE

PACIENTE: VITORINA SEVERINA BARBOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Vera Lúcia Pereira da Silva em favor de Vitorina Severina Barbosa.

Consta dos autos que a paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal, em regime inicialmente semiaberto.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

Às fls. 29, o Juiz da 3ª Vara Criminal informou que foi deferido pedido de livramento condicional em favor da paciente no dia 04 de março do corrente ano, conforme cópia de fls. 30/34.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a paciente livramento condicional, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda do seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011536-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O Estado de Roraima, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de Nº 010.05.107364-0.

A decisão impugnada, juntada às fls. 48, consistiu no indeferimento do pedido de penhora do bem em nome do co-executado ALDERINO FERREIRA LEITE.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o sócio é responsável pela dívida da empresa, pois seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedentes desta corte.

Requer por fim, a manutenção no pólo passivo da sócia SRA CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA – ME, por ter configurado a responsabilidade devido à infração à lei e a dissolução irregular da sociedade.

É o sucinto relato. Decido.

Destaca-se que o Agravante apresenta como causa de pedir a responsabilidade do co-executado ALDERINO FERREIRA LEITE pela dívida da empresa, uma vez que seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, devendo, portanto, ser penhorado o veículo de propriedade da pessoa física/sócio ALDERINO FERREIRA LEITE, tendo em vista que o Juízo a quo indeferiu tal medida, por entender que o Estado de Roraima não demonstrou que a pessoa física tinha poder de gerência, nem que praticou atos com excesso de poderes ou em infração a lei, contrato social ou estatuto.

Assim, inexplicavelmente o Agravo está posto no sentido da inclusão no pólo passivo da ação principal da sócia SRA CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA – ME, que se quer consta na Certidão de Dívida Ativa de fls. 12, e muito menos trouxe o Agravante cópia do contrato social, estatuto ou outra prova de que aquela seja sócia da empresa executada.

Destarte, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, I e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que, nas razões do Agravo, a narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão, bem como pela ausência do documento indispensável ao conhecimento da controvérsia.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011257-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 451, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006716-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer 001006146015-9, por meio da qual o pedido de concessão de liminar foi indeferido.

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida, conforme publicação no Diário do Poder Judiciário 3705 de 10/10/07 (fls. 119 e 120).

Decido.

Desapareceu qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011607-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADA: EURIDES DAS GRAÇAS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011635-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011634-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011064-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FILLIPE RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. WELLINGTON ALVES DE LIMA
APELADO: DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Apelado, com urgência, para informar se o Apelante encontra-se matriculado atualmente na respectiva instituição de ensino.

Após, conclusos.

B.V. – RR, 12 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011538-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009872-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: VANETE MARIA AGUIAR VENTURA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009691-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****RECORRIDA: ADLER DA COSTA LIMA****ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS****ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

I – Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto, uma vez que o artigo 523, § 2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e àqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumento previstos no artigo 544 do Código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a inadmissão do recurso especial, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente o Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

“O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator” (RSTJ 66/307).

II – Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 206).

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008108-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005660-2 – MUCAJÁ/RR

AGRAVANTE: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remeta-se, com as baixas necessárias, à Vara Única da Comarca de Mucajá/RR, para apensamento ao processo nº 010.06.005660-2.

II – Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009601-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RECORRIDA: ELIZÂNGELA COSTA MIRANDA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009673-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RECORRIDO: EDILSON HONORATO CALDEIRA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010463-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RANDHAL J. A. PERDIZ – ME
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
AGRAVADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.08.009572-1 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 5ª Vara Cível.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009582-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDOS: MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010328-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SÍLVIO ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Criminal nº 010.07.007660-8 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 1ª Vara Criminal.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009698-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: GLADSON ANDRÉ VIEIRA CAMPELO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A

e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010233-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.008677-1 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008925-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: VÂNIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cumpra-se o item III do despacho à fl. 180, mantendo o feito sobrestado até o julgamento dos recursos selecionados como representativos da controvérsia e remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010170-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: GILZA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009380-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDA: MARIZETE DA SILVA LEÃO
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010834-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: STENIO DIAS DIOGO DE MELO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010874-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: VILSON DELGADO MARTINS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

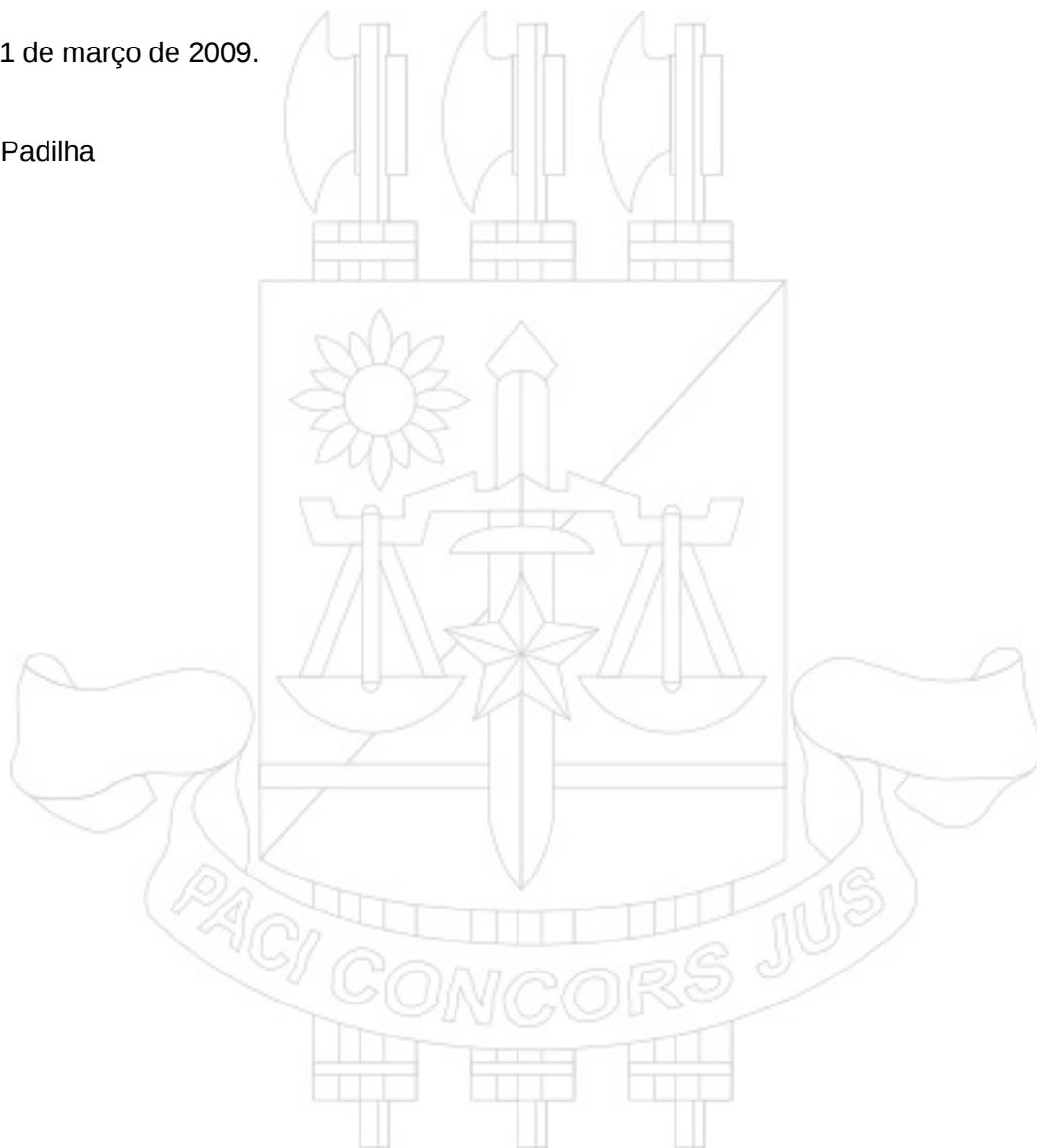
DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/03/2009

PORTARIA N.º 345 , DO DIA 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 002/ 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a necessária integração técnica entre o sistema CNJ (PROJUDI) e o Departamento de Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art. 1º. A coordenação do sistema CNJ (PROJUDI) será composta por um Coordenador, auxiliado por um servidor efetivo com cargo de nível superior, preferencialmente bacharel em direito, e um Administrador.

§ 1º. Será Coordenador, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 2º. O Coordenador designará como Administrador, o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2911/08

Requerente: Walter Menezes

Assunto: Solicita pagamento de remuneração referente à licença-prêmio

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/12; indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 852/2009

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de minuta de Resolução proposta, referente aos termos da Resolução nº 37 do CNJ

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica à fl. 10; archive-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2385/2008

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Encaminha cópias do voto e da decisão proferida na 69ª Sessão Ordinária do CNJ, para conhecimento e providências

DECISÃO

Tendo em vista a edição da Resolução nº01, de 04 de fevereiro de 2009, que inclui o art. 416-A no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, tratando do quinto sucessivo, archive-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 149 – Exonerar **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Central de Mandados, a contar de 18.03.2009.

N.º 150 – Nomear **PATRÍCIA MARIA MENEZES DANTAS MOURA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 18.03.2009.

N.º 151 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 002, de 13.01.2009, publicado no DPJ n.º 4003, de 14.01.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 152 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LUÍZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 147, de 16.03.2009, publicado no DPJ n.º 4041, de 17.03.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 153 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, aprovada em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 154 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RACHEL GOMES SILVA**, aprovada em 71.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 155 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, aprovado em 72.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 334 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período 29 a 31.03.2009, do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para participar da “III Jornada de Trabalho sobre a Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.03.2009.

N.º 335 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 29 a 31.03.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 336 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 23.03 a 09.04.2009.

N.º 337 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 23.03 a 09.04.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 338 – Convalidar a designação da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 05 a 13.03.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 339 – Determinar que a servidora **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, da 6.ª Vara Cível passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 23.03.2009.

N.º 340 – Determinar, a pedido, que o servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Central de Mandados, a contar de 23.03.2009.

N.º 341 – Determinar, a pedido, que o servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 23.03.2009.

N.º 342 – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Central de Mandados, a contar de 18.03.2009.

N.º 343 – Designar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DAS-408, da Central de Mandados, a contar de 18.03.2009.

N.º 344 – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 346 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 02 (dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, nos dias 26 e 27.03.2009.

N.º 347 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 30.03 a 28.04.2004.

N.º 348 – Designar o Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 26.03 a 28.04.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/03/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 538/09

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça

Assunto: Solicita providências quanto aos fatos ocorridos na penitenciária de Monte Cristo

Despacho:

Sob a ótica administrativa a situação relatada pelo oficial de justiça Maycon Robert fora solucionada em reunião realizada pela Juíza Lana Leitão com a ASSOJERR, Comando da Polícia Militar e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que resultou na regulamentação de que trata a Portaria nº 001/09, da 3ª Vara Criminal de Boa Vista (DJE nº 4025, de 14.02.2009).

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 370/09

Origem: Defensoria Pública

Assunto: Sugestão referente ao Provimento nº30/08 – CGJ/TJSP

Despacho:

Oficie-se ao DESIPE e à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, encaminhando cópia da sugestão de fl.02.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 002/09 Diretoria do Fórum

Ofício nº 296/09 – 3ª Vara Cível.

Assunto: Não devolução de mandado de prisão original com selo de autenticidade referente a carta precatória originária da Comarca de Rorainópolis (010.2008.905.484-4)

Despacho:

Considerando as informações conflitantes apresentadas pela escrivã da 3ª Vara Cível e pelo Oficial de Justiça M. R. M. T., sem que se tenha obtido consenso quanto à localização de mandado de prisão com selo holográfico de autenticidade, conforme expedientes mencionados em epígrafe, instaure-se sindicância investigativa para apuração dos fatos, verificação de responsabilidades e localização do mandado de prisão com o selo de autenticidade, na forma do art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º040, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça por intermédio do Ofício nº002/09 – Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, e do Ofício nº 296/09 - 3ª Vara Cível de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos expedientes mencionados, referentes ao possível extravio de mandado de prisão com selo holográfico de autenticidade, expedido em autos de carta precatória originada na Comarca de Rorainópolis e processada/cumprida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 18 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **38/09**Origem: **Osimar Costa Sousa**Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **491/09**Origem: **Walter Damian**Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **508/09**Origem: **Ivy Marques Amaro**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **519/09**

Origem: **Iarly José Holanda de Souza**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **535/09**

Origem: **Izabel Cristina da Silva Anjos**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **558/09**Origem: **Edson dos Santos Souza**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **599/09**Origem: **Isaías Andrade Leite**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **628/09**Origem: **Olano Inácio de Matos**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **670/09**

Origem: **Raul da Rocha Freitas Neto**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **534/09**

Origem: **Assessoria de Comunicação Social**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Oiran Braga dos Santos.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diária correspondente ao deslocamento realizado em 19.12.2008, no valor indicado às fls. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **715/09**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **730/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **731/09**Origem: **Comarca de Caracará**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **733/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/27.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **750/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 754/09

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Reginaldo Gomes de Azevedo e Adriano de Souza Gomes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 282/09

Origem: **Divisão de Material**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Aldair Ribeiro dos Santos, Fabiano Talamas de Azevedo e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 559/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Anderson Oliveira Lacerda.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **636/09**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Marcos Francisco da Silva..
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **716/09**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Sérgio da Silva Mota.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

em exercício

Procedimento Administrativo n.º **717/09**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutino e Luiz Henrique de Oliveira Martins.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **749/09**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Alan Johnnes Lira Feitosa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
E m exercício

Procedimento Administrativo n.º **774/09**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 17/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011668-1

Recorrente: Marcelo Barbosa dos Santos, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009011667-3

Agravante: Rosilda de Jesus Silva, Agravado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secd =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009011677-2

Autor: Sandra Cristina da Silva Aniceto, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Gierck Guimarães Medeiros.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011669-9

Agravante: Jeane Magalhães Xaud, Agravado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nádia Leandra Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009011678-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A e outros, Apelado: Cássio Rogério Pinto Wandemberg e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009011676-4

Autor: Jivaneide Barbosa da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01009011673-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Wagno Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00008 - 01009011674-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: José Valdecir Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011670-7

Impetrante: José João Pereira dos Santos, Paciente: Domingos Pereira de Aquino =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 01009011675-6

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00011 - 01009011679-8

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Percival Lima Siqueira Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01009011672-3

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Nelson Montelo dos Santos Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

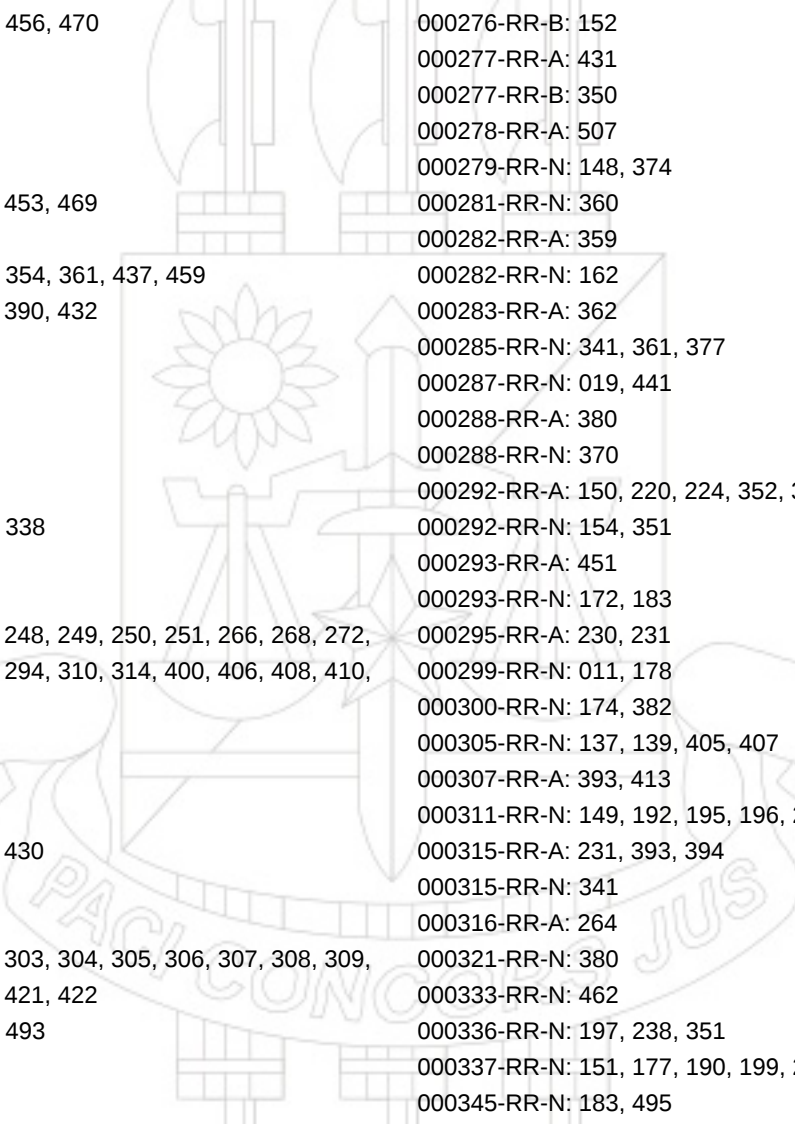
HABEAS CORPUS

00013 - 01009011671-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Rinaldo Pedro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 173
000341-AM-A: 163
002000-AM-N: 480
002140-AM-N: 354
002584-AM-N: 150
004876-AM-N: 344
005987-AM-N: 339
013827-BA-N: 342
012429-CE-N: 163
020894-DF-N: 364
008773-ES-N: 368
104676-MG-N: 493
106202-MG-N: 364
107227-MG-N: 370
011491-PA-N: 464
013717-PA-N: 370
002309-PB-N: 445
011729-PB-N: 506
020847-RJ-N: 222
120774-RJ-N: 220
151846-RJ-N: 222
000910-RO-N: 282
000005-RR-B: 208, 223, 349, 454, 467, 490
000021-RR-N: 469
000034-RR-B: 206
000042-RR-N: 479
000047-RR-B: 355
000052-RR-N: 236, 245, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 265, 267, 269, 270, 271, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 295, 296, 297, 298, 299, 319, 326, 327, 397, 407, 409, 411, 412, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 425, 426
000063-RR-E: 166
000066-RR-A: 240
000072-RR-B: 372
000074-RR-B: 331, 332, 336, 357, 358, 431
000077-RR-A: 186, 446, 503
000077-RR-E: 342, 459
000078-RR-A: 360
000079-RR-A: 166
000082-RR-N: 397, 407, 409, 414, 415, 416
000083-RR-E: 432, 438
000084-RR-A: 236, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 300, 302, 321, 322, 323, 324, 325, 397, 407, 420, 424
000087-RR-B: 233, 349, 386, 439
000087-RR-E: 433, 459
000088-RR-E: 164
000089-RR-E: 211
000090-RR-E: 352
000090-RR-N: 350
000092-RR-B: 147, 153, 193
000094-RR-B: 144, 353, 355
000095-RR-E: 341, 377
000098-RR-A: 503
000099-RR-E: 227, 508
000100-RR-B: 202, 238, 399
000101-RR-B: 163, 352, 353, 355, 366, 368, 369
000104-RR-E: 505
000105-RR-B: 333
000105-RR-N: 210
000107-RR-A: 350
000110-RR-E: 152
000112-RR-B: 373
000113-RR-E: 345, 346
000114-RR-A: 363
000114-RR-B: 181
000116-RR-B: 143
000117-RR-B: 356, 360, 503
000118-RR-A: 162, 165, 377
000119-RR-A: 001, 183, 495
000120-RR-B: 003, 184, 458, 472, 504
000123-RR-B: 161, 444
000125-RR-E: 505
000125-RR-N: 206, 342, 381
000127-RR-N: 161
000128-RR-B: 233, 349, 386
000130-RR-N: 219, 438
000136-RR-E: 505, 506
000136-RR-N: 172
000137-RR-E: 392
000138-RR-E: 171, 187, 207, 209, 215
000138-RR-N: 435
000142-RR-B: 350
000144-RR-A: 162, 367, 493
000144-RR-B: 206, 238, 240, 341, 343, 365
000145-RR-N: 152
000146-RR-A: 228
000146-RR-B: 185, 194, 215
000149-RR-A: 436
000149-RR-N: 347, 363, 460
000153-RR-N: 456
000155-RR-B: 348, 453, 454, 461
000155-RR-N: 232
000156-RR-N: 362, 381
000158-RR-A: 221, 230, 340
000160-RR-B: 172, 180, 182, 219
000160-RR-N: 361
000165-RR-A: 189, 451, 503
000169-RR-N: 213
000171-RR-B: 168, 227, 508
000172-RR-B: 186, 211
000174-RR-A: 228
000175-RR-B: 370, 433
000177-RR-N: 331, 332, 447
000178-RR-B: 158, 179, 188, 198, 212, 214, 217, 225
000178-RR-N: 145, 152, 164, 335, 367, 437, 459



000182-RR-B: 234	000260-RR-B: 172, 183, 432, 438
000182-RR-N: 504	000260-RR-N: 155, 434
000184-RR-A: 175, 444, 452	000262-RR-N: 143, 184
000185-RR-A: 001, 169	000263-RR-A: 451
000185-RR-N: 364	000263-RR-N: 345, 346
000186-RR-B: 238	000264-RR-B: 312, 317, 318, 320, 328, 329, 427
000186-RR-N: 501, 506	000264-RR-N: 334, 342, 347, 359, 363, 380, 433, 459, 493, 505, 509
000187-RR-B: 361, 370	000267-RR-B: 348
000187-RR-N: 146, 223	000269-RR-N: 433, 459
000189-RR-N: 187, 207	000273-RR-B: 247, 431
000190-RR-B: 262	000276-RR-B: 152
000190-RR-N: 351, 451, 454, 456, 470	000277-RR-A: 431
000193-RR-B: 141	000277-RR-B: 350
000194-RR-N: 434, 493	000278-RR-A: 507
000197-RR-A: 442	000279-RR-N: 148, 374
000200-RR-A: 161, 162	000281-RR-N: 360
000201-RR-A: 184, 342, 361, 453, 469	000282-RR-A: 359
000202-RR-N: 222	000282-RR-N: 162
000203-RR-N: 152, 164, 335, 354, 361, 437, 459	000283-RR-A: 362
000205-RR-B: 257, 330, 389, 390, 432	000285-RR-N: 341, 361, 377
000206-RR-N: 161	000287-RR-N: 019, 441
000208-RR-A: 264	000288-RR-A: 380
000208-RR-B: 450	000288-RR-N: 370
000209-RR-A: 186, 211	000292-RR-A: 150, 220, 224, 352, 366, 376
000209-RR-N: 195, 196, 354	000292-RR-N: 154, 351
000210-RR-N: 157, 237, 274, 338	000293-RR-A: 451
000212-RR-N: 027, 405, 407	000293-RR-N: 172, 183
000213-RR-B: 331	000295-RR-A: 230, 231
000215-RR-B: 235, 242, 246, 248, 249, 250, 251, 266, 268, 272, 273, 274, 275, 277, 292, 293, 294, 310, 314, 400, 406, 408, 410, 413, 417	000299-RR-N: 011, 178
000218-RR-B: 449	000300-RR-N: 174, 382
000220-RR-B: 247	000305-RR-N: 137, 139, 405, 407
000222-RR-N: 172, 433	000307-RR-A: 393, 413
000223-RR-A: 142, 356, 360, 430	000311-RR-N: 149, 192, 195, 196, 201, 433
000223-RR-N: 177, 305, 330	000315-RR-A: 231, 393, 394
000224-RR-B: 332	000315-RR-N: 341
000226-RR-B: 229, 237, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 313, 315, 316, 332, 336, 421, 422	000316-RR-A: 264
000226-RR-N: 345, 378, 388, 493	000321-RR-N: 380
000227-RR-N: 369	000333-RR-N: 462
000229-RR-N: 206	000336-RR-N: 197, 238, 351
000231-RR-N: 161, 360	000337-RR-N: 151, 177, 190, 199, 218, 453
000233-RR-B: 380, 459	000345-RR-N: 183, 495
000237-RR-B: 353	000352-RR-N: 203
000240-RR-N: 396, 436	000356-RR-N: 184
000247-RR-B: 200	000358-RR-N: 362
000248-RR-B: 227	000368-RR-N: 438
000248-RR-N: 216	000379-RR-N: 229, 230, 231, 232, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 395, 430, 431, 436, 437, 439
000250-RR-B: 150, 223, 224, 376	000382-RR-N: 348
000250-RR-N: 369	000383-RR-N: 167
000252-RR-B: 150	000384-RR-N: 164
000254-RR-A: 012, 450, 454	000385-RR-N: 171, 187, 207, 209, 215, 375, 451, 490, 505
000259-RR-B: 262, 386	000387-RR-N: 164
000260-RR-A: 358	000393-RR-N: 371
	000394-RR-N: 348, 378, 508

000410-RR-N: 432
000413-RR-N: 191
000421-RR-N: 450
000424-RR-N: 232, 233, 333, 337, 338, 339, 387, 431, 436
000428-RR-N: 334
000429-RR-N: 197
000431-RR-N: 337
000437-RR-N: 462
000441-RR-N: 156, 499
000444-RR-N: 227, 508
000447-RR-N: 223
000449-RR-N: 440
000451-RR-N: 189, 211
000456-RR-N: 344
000457-RR-N: 461
000463-RR-N: 376
000467-RR-N: 232
000468-RR-N: 505
000469-RR-N: 173
000474-RR-N: 229
000478-RR-N: 166
000479-RR-N: 340, 394
000482-RR-N: 438
000483-RR-N: 152, 226, 453
000485-RR-N: 011
000496-RR-N: 141
000497-RR-N: 471
000504-RR-N: 168
000505-RR-N: 368
000510-RR-N: 159
000511-RR-N: 142
000516-RR-N: 222, 395, 429
042757-RS-N: 220
063822-RS-N: 509
059913-SP-N: 381
076999-SP-N: 220
093140-SP-N: 370
126504-SP-N: 370
155047-SP-N: 370
156827-SP-N: 370
161979-SP-N: 370
162546-SP-N: 370
192392-SP-N: 370
196403-SP-N: 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406
204231-SP-N: 370
236735-SP-N: 370

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Arrolamento/inventário

001 - 001009208246-9
Inventariante: Adalgiza da Silva Neves
Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009. Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 001009208279-0

Réu: Reginaldo Andrade Duarte e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 001009208248-5

Requerente: Antonio Francisco Santos Silva

Distribuição por Dependência em: 17/03/2009.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Revogação Prisão Prevent.

004 - 001009208283-2

Requerente: Abel da Silva Amorim

Distribuição por Dependência em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001009208350-9

Indiciado: R.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208361-6

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009208380-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009208381-4

Indiciado: A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

009 - 001009208370-7

Indiciado: L.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009208371-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

011 - 001009208243-6

Requerente: Irisnete Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walber David Aguiar

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

012 - 001009208249-3

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

013 - 001009208285-7

Réu: Leandro Quadro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009208292-3
Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009208239-4
Indiciado: R.C.L.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

016 - 001009208242-8
Indiciado: V.L.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208390-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208391-3
Indiciado: W.D.G.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009208282-4
Requerente: Elinis Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

020 - 001009208247-7
Autuado: Raimundo de Souza Amorim
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

021 - 001005112153-0
Indiciado: R.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001006150415-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001006151993-9
Indiciado: E.D.C.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007156124-4
Indiciado: J.F.C.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001007170758-1
Indiciado: D.M.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007171811-7
Indiciado: C.D.J.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001007172708-4
Réu: Antônio Ferreira Santos
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

028 - 001007174594-6
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007177899-6
Indiciado: O.S.O.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008181760-2
Indiciado: F.R.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008181776-8
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008181786-7
Indiciado: J.P.B.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008182727-0
Indiciado: J.B.S.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008182732-0
Indiciado: J.V.C.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008182752-8
Indiciado: G.R.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008182762-7
Indiciado: J.B.S.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008182817-9
Indiciado: C.R.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008183435-9
Indiciado: E.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008183441-7
Indiciado: G.F.P.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008183442-5
Indiciado: O.D.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008183450-8
Indiciado: L.E.Q.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008183452-4
Indiciado: C.E.F.Q.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008190820-3
Indiciado: P.H.M.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008190826-0
Indiciado: D.A.L.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008190828-6
Indiciado: J.J.C.G.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008190829-4
Indiciado: I.P.F.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008190832-8

Indiciado: M.A.A.P.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008190833-6

Indiciado: S.L.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008192804-5

Indiciado: A.E.M.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008192879-7

Indiciado: M.J.V.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008192887-0

Indiciado: E.P.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008192944-9

Indiciado: M.S.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008192954-8

Indiciado: I.P.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008192963-9

Indiciado: J.S.B.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008193041-3

Indiciado: M.S.M.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008193061-1

Indiciado: A.L.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008193084-3

Indiciado: R.L.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008193110-6

Indiciado: R.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008193136-1

Indiciado: K.L.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008193137-9

Indiciado: A.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008193142-9

Indiciado: J.A.N.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008193143-7

Indiciado: A.L.R.L.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008193149-4

Indiciado: A.S.L.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008193164-3

Indiciado: J.C.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008193688-1

Indiciado: F.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008193742-6

Indiciado: A.J.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008193743-4

Indiciado: R.S.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008193853-1

Indiciado: C.O.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008193860-6

Indiciado: L.S.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008193923-2

Indiciado: J.A.S.B.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008193946-3

Indiciado: J.V.S.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008193947-1

Indiciado: E.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008193949-7

Indiciado: F.B.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008193950-5

Indiciado: A.R.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008193952-1

Indiciado: L.M.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008193989-3

Indiciado: O.F.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008194024-8

Indiciado: C.A.P.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008194072-7

Indiciado: M.D.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008194482-8

Indiciado: J.G.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008194514-8

Indiciado: E.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008194515-5

Indiciado: A.R.L.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008194629-4

Indiciado: E.G.S.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008194633-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008194636-9

Indiciado: E.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008194637-7

Indiciado: N.S.F.J.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008194638-5

Indiciado: Z.S.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008194643-5

Indiciado: J.O.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008194719-3

Indiciado: M.F.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008194720-1

Indiciado: R.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008194721-9

Indiciado: M.S.L.P.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008194723-5

Indiciado: A.P.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008194724-3

Indiciado: E.S.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008194725-0

Indiciado: V.J.L.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008194726-8

Indiciado: S.C.S.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008194727-6

Indiciado: G.R.S.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008194729-2

Indiciado: S.S.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008194731-8

Indiciado: F.P.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008194732-6

Indiciado: J.R.V.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001008194733-4

Indiciado: V.S.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001008194734-2

Indiciado: L.A.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001008194739-1

Indiciado: W.R.F.L.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008194741-7

Indiciado: A.S.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008194742-5

Indiciado: A.M.K.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001008194744-1

Indiciado: A.M.A.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008194745-8

Indiciado: P.A.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008194746-6

Indiciado: C.S.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001008194991-8

Indiciado: F.F.A.R.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001008195584-0

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008195736-6

Indiciado: C.R.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001008195843-0

Indiciado: S.J.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008198115-0

Indiciado: E.S.P.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001008198547-4

Indiciado: J.R.P.N.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001008198628-2

Indiciado: R.P.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008200403-6

Indiciado: M.A.A.G.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008200404-4

Indiciado: G.S.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001008200499-4

Indiciado: A.M.S.F.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008200502-5

Indiciado: R.B.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008200503-3

Indiciado: J.C.S.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009205126-6

Indiciado: A.C.M.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009205127-4

Indiciado: T.T.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009205569-7

Indiciado: E.A.C.

Transferência Realizada em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009205700-8

Indiciado: M.S.S.
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009208100-8
Indiciado: C.L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009208101-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009208270-9
Indiciado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009208280-8
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009208290-7
Indiciado: J.W.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009208291-5
Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009208301-2
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009208330-1
Indiciado: H.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009208331-9
Indiciado: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009208340-0
Indiciado: G.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009208341-8
Indiciado: S.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

134 - 001006149725-0
Autor: Vanda Torres de Souza
Réu: Oziel da Silva Oliveira
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001007154749-0
Réu: Jose Ferreira Carvalho Filho
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009203371-0
Réu: Gilmar da Conceição Brasil
Transferência Realizada em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

137 - 001009203871-9
S.educando: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

138 - 001009208444-0
S.educando: F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009. AUDIÊNCIA REMISSÃO C/C MEDIDA: DIA 18/03/2009, ÀS 09:50 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009208445-7
S.educando: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 23/03/2009, ÀS 08:45 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime da Leg.complementar

140 - 001009208410-1
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Apelação Cível

141 - 001009208253-5
Apelante: Telemar Norte Leste S.a.
Apelado: Maria Edilene Mota da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva

142 - 001009208258-4
Apelante: Gilson Tavares
Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogados: Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto

143 - 001009208259-2
Apelante: Vivo Telegoias Celular S/a
Apelado: Katiane de Andrade dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Tarcísio Laurindo Pereira

Apelação Criminal

144 - 001009208263-4
Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelado: Nelson Massami Itikawa
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

145 - 001008193145-2
Agravante: M.S.P.F.
RH. 01-Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Alimentos - Oferta

146 - 001008188453-7
Requerente: M.L.N.V.
Requerido: F.N.V. e outros.
Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 12. Custas pela autora, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): José Milton Freitas

Alimentos - Pedido

147 - 001006136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

148 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros.

Requerido: W.S.

SENTENÇA - Vistos etc...

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 12. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

149 - 001007157910-5

Requerente: C.A.S.F.

Requerido: C.A.M.S.

RH. 01-Oficie-se, conforme pedido de fls. 82.Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

150 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias. 03- Oficie-se à fonte pagadora, conforme pedido de fls.144/145. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

151 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 14. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

152 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F.

RH. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 08/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

153 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P.

RH. 01-Oficie-se, conforme pedido de fls. 44. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência e multa, em decorrência do prejuízo ao menor.Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

154 - 001008182370-9

Requerente: L.F.S.C. e outros.

Requerido: F.S.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 12. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

155 - 001008185765-7

Requerente: P.H.O.M.

Requerido: J.M.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Alvará Judicial

156 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

R.H. 01-Defiro pedido de fls. 108, pelo prazo requerido. 02-Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

157 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros.

R.H. 01- Em tempo, analisando detidamente os autos, verifico a necessidade de que a parte junte aos autos a certidão de dependentes econômicos, expedida pelo INSS, bem como o comprovante de pagamento do ITCD ou a certidão de isenção. 02- Por fim, esclareça a divergência entre o declarado às fls. 10(certidão de óbito - deixou bens) e o contido na inicial às fls. 03. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

158 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

R.H. 01- Manifestem-se os requerentes. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

159 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

R.H. 01- Defiro item "d" de fls. 29. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

160 - 001009205640-6

Requerente: Iraci Vieira da Costa

R.H. 01- Manifestem-se os requerentes. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

161 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

RH. Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 17/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso

162 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros

RH. 01-Intime-se pessoalmente (fls.250). Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

163 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 160, sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

164 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

RH. 01-Intime-se por edital (fls. 164). Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

165 - 001006137058-0

Inventariante: Anair de Freitas Bezerra e outros.

R.H. 01- Diante da certidão de fls. 367v, desentranhe-se o mandado para novas tentativas. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

166 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

RH. 01-Intime-se a inventariante pessoalmente a se manifestar nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner

Pinheiro Garcia

167 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

RH. Verifico que não há nos autos comprovação documental da existência da firma mencionada às fls. 81. O inventariante junte o contrato social e as certidões negativas das esferas administrativas em nome da pessoa jurídica. Após, conclusos para análise do pedido de alvará (fls. 81). Enquanto, cumpra-se despacho de fls. 82. Boa Vista/RR, 10/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

168 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Sentença: Vistos etc...

Final da Sentença: Dessa forma, com o exposto, DEFIRO o pedido de alvará judicial em nome da inventariante, junto aos estabelecimentos bancários (fls.04, item "r") com o fito de movimentar as contas e para responder pela empresa NORTE PLACAS, com os poderes de administração correspondentes ao percentual do falecido na firma (90% da quotas). Expeçam-se os alvarás judiciais. Cumpra-se o despacho de fls. 34. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento de Bens

169 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros.

RH. 01-Diga a causídica da inventariante. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Curatela/interdição

170 - 001007169367-4

Requerente: K.C.C.B.

Interditado: I.J.A.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Oficie-se ao INSS, a fim de informar acerca da extinção dos presentes autos, caso por ventura esteja sendo pago benefício oriundo desta ação. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

171 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P.

RH. 01-Pela derradeira vez, manifeste-se o duto causídico do autor acerca da certidão de fls. 46, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Dissolução Sociedade

172 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L.

R.H. 01- Intime-se por edital(fl. 215). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Christianne Conzaes Leite, Gianne Gomes Ferreira, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

173 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M.

RH. 01-Em atenção do § 1º do art. 267 do CPC, intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção, observando o endereço contido na procuração. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Selma Aparecida de Sá

Divórcio Consensual

174 - 001003064570-8

Requerente: A.L.S. e outros.

R.H. 01- Cumpra-se item 02 de fls. 33. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

175 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução do méritos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

176 - 001008188689-6

Requerente: E.D.O. e outros.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. À douta causídica, OAB 231, para pagamento de custas. Boa Vista, 11 de março de 2009. MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Escrivã Judicial em exercício.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

177 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

RH.01- Recebo a apenação em seu duplo efeito. 02-Dê-se vista a parte adversa, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 518 do CPC. 03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

178 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.

Requerido: J.R.B.C.

R.H. 01- Diga a parte autora, em 03(três) dias. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

179 - 001007164330-7

Requerente: S.A.S.

Requerido: A.C.M.A.

RH. 01-Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

180 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P.

RH. 01-Oficie-se à fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

181 - 001007168638-9

Requerente: M.A.R.

Requerido: W.A.B.

R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente(fl. 48). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Divórcio Por Conversão

182 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O.

R.H. 01- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Embargos de Terceiros

183 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N.

R.H. 01- Mantenham-se os autos apensos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

184 - 001003059794-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

RH. 01-Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

185 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros.

Executado: E.S.C.

Aguarda Preparo do Cartório: dpe.RH.01) Restaure-se a capa dos autos; 02) Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

186 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

RH. 01-Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 06/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

187 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

RG.01-Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

188 - 001006143845-2

Exeqüente: D.P.S.F.

Executado: D.P.S.

RH. 01) Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

189 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível. Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho

190 - 001007157614-3

Exeqüente: Y.F.N.

Executado: L.D.S.N.

Sentença: Vistos etc...Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

191 - 001007160992-8

Exeqüente: Y.I.L.C.

Executado: E.F.S.

Sentença: Vistos etc...Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

192 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

RH. 01-Defiro fls. 50, proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

193 - 001007172008-9

Exeqüente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

194 - 001007178322-8

Exeqüente: W.S.O. e outros.

Executado: A.S.O.

Sentença: Vistos etc...Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sen custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

195 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 25. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

196 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

R.H. 01- De acordo com a promoção de fls. 45v. 02- O devedor deverá comprovar o pagamento das demais parcelas (fevereiro a abril de 2008), nos termos do art. 475-J do CPC. Intimado por DPJ, com urgência. Boa Vista, 06 de março de 2009. Boa Vista, 06 de março de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

197 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

R.H. 01- Diga a parte credora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

198 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros.

Executado: E.F.C.

R.H. 01- Defiro fls. 68. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

199 - 001008186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

200 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05(cinco) dias. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

201 - 001008194146-9

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

RH. 01-Defiro fls. 65, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

202 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Decisão: 01 - Defiro fls. 14, pelo prazo requerido.Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

203 - 001008197724-0

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo na forma do art.794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

204 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora acerca de fls.10, em (03) três dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001009203332-2

Exeqüente: D.K.B.F. e outros.

Executado: S.R.F.

Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

206 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

R.H. 01- Diga o causídico do autor. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élide Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Exoner.pensão Alimentícia

207 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B.

R.H. 01- O cartório busque, junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do endereço do autor. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

208 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

R.H. 01- Diga o advogado do autor em 05(cinco) dias, acerca das fls. 67v.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Guarda de Menor

209 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M.

RH. Defiro o pedido de fls. 40. 02-Após, diga o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Invest.patern / Alimentos

210 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M.

R.H. A sentença foi prolatada às fls. 140. Arquivem-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Walkiria de Azevedo Tertulino

211 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F.

RH. 01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, conforme certidão de fls. 151v. Boa Vista/RR, 06/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho

212 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L.

R.H. 01- Reitero o despacho de fls. 138. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

213 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S.

R.H. 01- Intime-se a parte autora por edital a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. 02- Ao mesmo tempo, o cartório busque informações acerca do endereço da parte autora, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

214 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.

Requerido: E.J.S.

Sentença: Vistos etc...Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

215 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F.

R.H. 01- defiro o pedido de fls. 50v. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Fabrício Ortmeier

Ratacheski, Hugo Leonardo Santos Buás

Investigação Paternidade

216 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros.

Requerido: E.P.M.M.

RH. 01-O cartório busque informações junto a CGJ, via e-mail, acerca do endereço e RG do requerido. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

217 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

218 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L.

RH. 01-Diga a DPE-RR. Boa Vista/RR, 06/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Negatória de Paternidade

219 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a douda causídica do requerido Elvys, Dra. Maria da Glória S. Lima. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima

220 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N.

R.H. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

221 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Marlene Moreira Gomes e outros.

R.H. 01- Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 113. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

222 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C.

R.H. Defiro o pedido de vistas apenas nos moldes em que deferido à fl. 357. Boa Vista, 06 de março de 2009. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Daniel Araújo Oliveira, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Prestação de Contas

223 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

RH. 01-Ao MP, para manifestar-se sobre a petição de fls. 142 e 143 e documentos anexos. Boa Vista/RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

Revisional de Alimentos

224 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B.

R.H. 01- Intime-se o devedor a cumprir a decisão final em 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Separação de Corpos

225 - 001008190103-4

Requerente: M.S.N.C.

Requerido: J.P.C.

Sentença: Vistos etc.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Litigiosa

226 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A.

Sentença: Vistos etc.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Sobrepertilha

227 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R.

RH. 01- Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 13/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mécêdo

2ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

228 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cite-s, conforme requerido à fl. 258; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção

Anulatória

229 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do pedido de desistência; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

230 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Com razão a certidão de fl. 86; II. Torno sem efeito o despacho de fl. 86; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

231 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Com razão a certidão de fl. 69; II. Torno sem efeito o despacho de fl. 69; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

232 - 001007166462-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.I. Boa Vista-RR, 17 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução

233 - 001007178263-4

Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a Diretoria Geral solicitando cópia integral da RPV; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

234 - 001008198103-6

Exeqüente: Eliana Palermo Guerra

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cite-se, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Execução Fiscal

235 - 001001003097-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001001003204-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

237 - 001001003983-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

238 - 001002027982-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Wanderley e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 104, para o seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

239 - 001002038761-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: LI de Oliveira Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente quanto a penhora de fl. 20, e acerca do prazo prescricional; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

240 - 001002046069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

241 - 001002046178-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Castro Nunes

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria pública que atua junta a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de compromisso; V. Após, vista a DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

242 - 001002046195-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001002051681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

244 - 001004079155-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

245 - 001004079447-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Nogueira Lima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 56; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca do arresto de fls. 11; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

246 - 001004087819-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001004093180-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

248 - 001004093261-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 001005100016-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001005100107-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001005100109-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 138; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001005100294-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 36; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

253 - 001005100416-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

254 - 001005100428-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

255 - 001005100501-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

256 - 001005100509-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 43; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

257 - 001005100580-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 40; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

258 - 001005100589-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F S Mourao - Me

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

259 - 001005100838-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Santos de Castro

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

260 - 001005101086-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do despacho de fl. 52; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

261 - 001005101236-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

262 - 001005101524-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

263 - 001005101603-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que os autos não encontram-se arquivados; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Sérgio de Souza

265 - 001005103775-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que até a presente data a parte Executada não foi citada pessoalmente, dessa forma chamo o feito à ordem para tornars em efeito o despacho de fls. 28; II. Indefiro o pedido de fls. 29; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; IV. Int.

Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

266 - 001005104044-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001005105868-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

268 - 001005107367-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi

Despacho: I. Tendo em vista que até a presente data a Parte Executada não fora citada, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001005107427-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

270 - 001005107491-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

271 - 001005107718-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias

Despacho: I. Torno nula a citação por edital à fl. 15; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição da CDA; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

272 - 001005112013-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Alves

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 53, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40. § 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001005112029-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 65/79, tendo em vista que a media preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 001005112164-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 62; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

275 - 001005114303-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001005115121-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

277 - 001005115204-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 001005116028-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 57; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

279 - 001005116279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M das Teixeira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005116520-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oliveira e Moura Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 36, tendo em vista que a tentativa anterior foi frustrada, conforme fl. 33; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

281 - 001005116764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota"

Despacho: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

282 - 001005116865-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lúcia Pinto Pereira

283 - 001005118732-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.33; II. Tendo em vista o despacho de fl. 20 item 2, expeça-se termo de compromisso; III. Após, vista a DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 001005118751-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

285 - 001005118929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues

Despacho: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

286 - 001005119612-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em vista a nulidade da citação proferida na sentença dos embargos às fls. 30/31; II. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 33; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

287 - 001005119666-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenira da Silva Ferreira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

288 - 001005120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 74; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

289 - 001005122178-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aquila Pinto da Costa

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

290 - 001005122357-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Paulo de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

291 - 001005123577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldino Oliveira de Paula

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 31, tendo em vista às fls. 28/29; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

292 - 001006127458-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 59; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 001006127503-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: I. O edital de citação foi certificado à fl. 16v, em 16/05/2006; II. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001006127510-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 45 versa sobre a matéria distinta dos autos, dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho supra citado; II. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; III. Com Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 001006128349-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Alves Pereira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

296 - 001006128781-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

297 - 001006129188-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Melo Oliveira Bello Junior

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

298 - 001006129235-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ozias Vieira Formoso

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

299 - 001006129353-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 001006130281-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Acir Tosin

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

301 - 001006130303-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 54; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 79; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 001006131154-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 12, para o seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

303 - 001006132753-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 001006135363-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 001006136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

306 - 001006136984-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eralan Carvalho Epifânio

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 001006136987-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roroço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 001006139435-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 001006141198-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 44; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 13/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 001006141483-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001006144188-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C a da Conceição Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 001006150432-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 40; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

313 - 001007152831-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: David Roberto Froes Dutra

Despacho: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 34; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 001007152841-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 25/26, tendo em vista que o executado é pessoa jurídica; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 001007154367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 001007154373-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 32, observando o ofício de fls. 33; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 001007155633-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 40; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

318 - 001007155644-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

319 - 001007157436-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

320 - 001007157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 25, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40. § 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

321 - 001007158599-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Central Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 001007159445-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

323 - 001007159517-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. Roberto Dias de Albuquerque-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

324 - 001007160088-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 18; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

325 - 001007160585-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Max Salles Freire - Me

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

326 - 001007160672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

327 - 001007161924-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

328 - 001007165197-9

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 51, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40. § 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

329 - 001007167898-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

330 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Vista ao MP para manifestação acerca das alegações finais; II. Int. Boa Vista-RR, 16/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves

331 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

332 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 223 reputo a desistência das testemunhas não localizadas; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

333 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Com razão a certidão de fl. 152; II. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, informando o seu endereço; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

334 - 001006134669-7

Autor: Weber Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Mivanildo da Silva Matos

335 - 001006138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: A) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar ao requerente o montante de 10.000,00 (dez mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161 § 1º, CTN) retroativo à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ); B) Julgar parcialmente procedente o pedido de indenização pelos danos materiais alegados, arbitrando a quantia de R\$ 1.137,60 (um mil e cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir do evento danoso, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, incidindo juros de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC c/c art. 161 § 1º, CTN), anualmente capitalizados a partir do evento danoso. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

336 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º letras a, b, e c, do mesmo artigo. Observando-se o que se preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos,

Vanessa Alves Freitas

337 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 16/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

338 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do laudo de fl. 149, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Mandado de Segurança

339 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa

Autor: Coatora: Marcela Campelo Pereira

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do §1º do art. 267 do CPC. Sem custas ou honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Venina Correa Lemos

Ordinária

340 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Reputo satisfeita a determinação fixada na decisão; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djagir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

341 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti

342 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nagib Paracat Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Arresto/sequestro

343 - 001008193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 386. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Busca/apreensão Dec.911

344 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luís Cláudio de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

Busca e Apreensão

345 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, após, intime-se para pagamento, pagas, venham os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

346 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 96. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

347 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 118/119. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

Cominatória

348 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva

Declaratória

349 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 86. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação do devedor para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme despacho de fls. 86. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Depósito Por Conversão

350 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 512; 2) Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

Despejo F. Pagto/cobrança

351 - 001007154944-7

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 132. Proceda-se como requer. Cumpra-se despacho de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Moacir José Bezerra Mota

Dissolução/liquidação S/m

352 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 76. Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli

Embargos Devedor

353 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

Execução

354 - 001001007610-6

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Samuel Weber Braz

355 - 001001007839-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígila, Sivirino Pauli

356 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 62. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

357 - 001008185349-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A parte Autora deve regularizar sua representação, doc. fls. 44. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

358 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO EM INSPEÇÃO. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

359 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 203; 2) Abra-se novo volume. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

360 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 332. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

361 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 773. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

362 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 359/360. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

363 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 202. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

364 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação da parte Requerente sobre petição de fls. 106/109.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Raul Caldas

Pauliana

365 - 001008190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 335. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Prestação de Contas

366 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros.

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 501, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Svirino Pauli

Reintegração de Posse

367 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

368 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Marcos & Rocha Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Svirino Pauli

Reivindicatória

369 - 001001007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 184. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Svirino Pauli

Revisional de Contrato

370 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 193; 2) Torno sem efeito a determinação de pagamento de custas às fls. 193. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

7ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

371 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

INTIMAÇÃO da inventariante sobre certidão de fl. 65. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Divórcio Consensual

372 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros.

INTIMAÇÃO da requerente para buscar certidão averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Guarda - Modificação

373 - 001006149818-3

Requerente: E.R.A.

Requerido: E.R.O.

INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre certidão de fl. 73-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Inventário Negativo

374 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 105. Suspenda o feito pelo prazo de 90 dias. Após, vista à DPE. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

375 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G.

INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre certidão de fl. 109. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Reconhecimento Paternidade

376 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Vista à parte autora. Boa Vista-RR, 16 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Revisional de Alimentos

377 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros.

Requerido: A.O.G.A.

INTIMAÇÃO do advogado do réu sobre certidões de fl. 133-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

378 - 001004094075-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: I. Certifique a Escrivania se o Estado de Roraima foi citado e se apresentou manifestação tempestiva; II. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada às fls. 1091/1117; III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/09. Elaine Cristina Bianchi O Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

379 - 001007177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

380 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Walterlon Azevedo Tertulino, Warner Velasque Ribeiro

381 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Despacho: Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada pelo Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes

382 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Decreto a revelia do Estado, contudo sem os efeitos do Artigo 319, CPC. II. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

383 - 001009208036-4

Autor: Kelly Patricia da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o Autor, pessoalmente, para que proceda a interposição da presente ação no sistema CNJ PROJUDI. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009208047-1

Autor: Cleres Coelho Fonseca Costa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o Autor, pessoalmente, para que proceda a interposição da presente ação no sistema CNJ PROJUDI. Boa Vista,

RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001009208050-5

Autor: Maria Auxiliadora Padilha Correa

Réu: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Autor, pessoalmente, para que proceda a interposição da presente ação no sistema CNJ PROJUDI. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Débito Fiscal

386 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados no que tange a multa diária, posto que tempestivos, e esclareço a apontada omissão, Revogo o despacho de fls. 212. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

387 - 001005117951-2

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Rosangela Gomes da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

388 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

389 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

390 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro fls. 80/81; II. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

391 - 001005124189-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

392 - 001006128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

393 - 001008193152-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro

Decisão: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski

394 - 001008194752-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maurivania Duarte Villa

Decisão: Nestes embargos de devedor, o que se decidiu foi pela inexistência de título executivo, uma vez que a sentença do processo de conhecimento tratava-se de obrigação de fazer, necessitando ser liquidada antes do ajuizamento de sua execução. Assim, a reforma deste ponto, que não está de forma alguma obscuro, deve ser discutido, se o caso, em outra medida que não os embargados declaratórios, pois a contradição deve existir dentro da própria decisão. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

395 - 001006134602-8

Exeqüente: Walter Antonio Pedreschi Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se pela derradeira vez o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

396 - 001009203422-1

Exeqüente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Por tratar-se de execução contra Fazenda Pública, incabível a aplicação do artigo 475-B e 475-J, ambos do CPC. Assim, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo a presente execução nos moldes do artigo 730 do CPC. Cite-se. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Giselda Salettonelli P. de Souza

Execução Fiscal

397 - 001001009024-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J a de King e Campos

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

398 - 001001009142-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

399 - 001001009204-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca dos bloqueios realizados por este juízo. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

400 - 001001009263-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Decisão: Assim, em harmonia com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, hei por bem em revogar a decisão de fls. 226. Ao Estado para requer o que de direito. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001001009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

402 - 001001009486-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

403 - 001001009584-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L M Silva Pessoa

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

404 - 001001009673-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros.

Despacho: Cumpra-se efetivamente o dispositivo da sentença de fls. 166. Boa Vista, RR, 09/03/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

405 - 001001009773-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

406 - 001001015077-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 001004089261-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Constantino Soares Araujo

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício, Stélio Dener de Souza Cruz

408 - 001004093331-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 001005101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

410 - 001005101570-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

411 - 001005102618-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice de Oliveira Sampaio

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

412 - 001005115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

413 - 001005117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Decisão: Do exposto, determino a exclusão do Sr. Cícero Alves Figueiredo do pólo passivo da presente execução fiscal. Por consequência, determino o levantamento das restrições em bens do co-executado supracitado. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

414 - 001005119062-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilucia Goiano de Matos

Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo máximo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação da Fazenda Pública, arquivem-se em definitivo, os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

415 - 001005119255-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

416 - 001005121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 12 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

417 - 001006127462-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 72. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

418 - 001006129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

419 - 001006129364-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

420 - 001006130571-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

421 - 001006136564-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

422 - 001006141968-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Verifico que a petição de fls. 112, embora protocolada em 29/05/2008, foi juntada aos autos somente em 06/11/2008. Verifico, ainda, que o despacho de fls. 111 não foi cumprido. Assim, cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 111. Após, remetam-se os autos ao Exeqüente para que se manifeste. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

423 - 001006150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001007160468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza

Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo máximo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação da Fazenda Pública, arquivem-se em definitivo, os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

425 - 001007160682-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me

Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo máximo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação da Fazenda Pública, arquivem-se em definitivo, os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

426 - 001007161175-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me

Despacho: Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo máximo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação da Fazenda Pública, arquivem-se em definitivo, os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

427 - 001007166318-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olívio Sousa Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

428 - 001008183011-8

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Neiva de Moraes

Decisão: Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, 10 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

429 - 001005104737-0

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 135. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniel Araújo Oliveira

430 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se pela derradeira vez o Sr. Perito para que informe sobre a realização da perícia, no prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

431 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

432 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

Mandado de Segurança

433 - 001003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto

Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa

Despacho: Defiro fls. 317. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emira Latife Lago Salomão, Márcio Wagner Maurício, Oleno Inácio de Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

434 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: Município do Cantá

Despacho: Intime-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cantá para, no prazo de 48 horas, comprovar o cumprimento da decisão liminar, observando a multa pecuniária imposta pela decisão e sob pena de prisão em flagrante pelo crime e desobediência. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Rimatla Queiroz

435 - 001008184856-5

Impetrante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda
Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista-roraima
Decisão: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Ordinária

436 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Mantenha-se apenso aos autos da execução. BV, 11/03/09.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

437 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

438 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper
Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

439 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Intimadas para se manifestar, as partes quedaram-se inertes, demonstrando assim desinteresse pela continuidade do feito. Assim, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

440 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos
Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 13 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

441 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira
À defesa, para ciência das degravações em 48 horas.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

442 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz
À defesa, para conhecimento das degravações pelo prazo de 48 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

443 - 001001010888-3

Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva
À defesa, para ciência das degravações, no prazo de 48 horas.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

445 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva
Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 13/04/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Francisco Gomes da Silva

446 - 001007164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires
À defesa, para ciência das degravações, no prazo de 48h.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

447 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia
Despacho: 1) Encerrada a instrução criminal, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito. 2) Após, intime-se advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, da mesma forma, requerer o que entender de direito, no prazo legal. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

448 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001009203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Tóxicos

450 - 001006141640-9

Réu: Cassio Gonçalves Gomes e outros.
Decisão: 1) Considerando a sentença de fls. 415/440 que decretou o perdimento dos bens em favor da União. 2) Considerando ainda o venerável acórdão de fls. 595/596 que não reformulou a sentença prolatada por este Magistrado nesse sentido. 3) Em face disso, indefiro o pedido do i. advogado de fls. 629/630. 4) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo

451 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros.
Despacho: 1) Inicialmente, determino a intimação pela SEGUNDA VEZ do i. advogado Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB/RR 190, acerca do despacho de fls. 446 dos autos, com as advertências legais. 2) Determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda ao desentranhamento do documento de fls. 448 entregando-o a sua subscritora, através de mandado, diante da ausência de capacidade postulatória. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

452 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana
Despacho: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ o i. advogado Dr. Domingos Sávio de Moura Rebelo, acerca dos itens 01 e 02 do despacho de fls. 78. 2) Considerando que o acusado Demas de Araújo

Viana foi devidamente intimado para, querendo, constituir novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias, no entanto quedou-se silente. Em face disso, nomeio Defensor Dativo ao acusado DEMAS na pessoa do Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado do encargo. 4) Por fim, considerando que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05 (cinco) salários mínimos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 5) Determino o cumprimento do item 04 do despacho de fls. 78 dos autos. 6) Por oportuno designo o dia 28/04/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. 7) Expedientes necessários. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

453 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 19/03/2009 às 8:30h.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

454 - 001008195633-5

Réu: Wagner Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1) Em que pese os argumentos do i. Advogado, percebo que nos autos em apenso de nº 010 09 205730-5 consta procuração outorgada pelo acusado MAURO ROCHA DE ANDRADE ao Nobre Advogado Ednaldo Gomes Vidal, portanto encontra-se habilitado para fazer a Defesa deste réu, conforme manifestação do próprio acusado nesta oportunidade; 2) Assim, determino o prosseguimento do presente ato processual. Despacho: 1) Com o devido respeito a posição dos Nobres Advogados, no entanto não me convence a argumentação de que haveria prejuízo à Defesa dos acusados pela aplicação do procedimento da Lei nº 11.343/2006, que segundo as Defesas deveria ser aplicado o novo rito da Lei nº 11.719/2008; 2) Ademais disso o § 2º do artigo 394 do Código de Processo Penal, com sua nova redação pela mencionada Lei já traz expressamente a ressalva de que o novo procedimento não se aplicará em casos de Lei Especial; 3) Em face disso, indefiro os pedidos de aplicação do procedimento previsto na Lei nº 11.719/2008, mantendo desta forma o rito da Lei Especial; 4) Dou por publicada em Audiência; 5) Ficam as partes intimadas. Despacho: 1) Defiro o pedido do Promotor de Justiça para a substituição das testemunhas arroladas na Denúncia (VANDRÉ e RENATO CAVALCANTE) pelas testemunhas VALTER LUIZ e ALEXEI ANDRADE, para serem inquiridos nesta oportunidade; 2) Assim, determino o prosseguimento da audiência com a oitiva das testemunhas do Ministério Público. Despacho: 1) Retificar nome do réu LUIS ALBERTO BAJANA MERELO junto ao SISCOM, conforme Auto de Qualificação e Interrogatório prestado nesta oportunidade, e também junto ao I.I./SSP/RR e I.O.I./SPF; 2) Cadastrar os Advogados Francisco Macedo e Ednaldo Gomes Vidal; 3) Retorne os autos conclusos para apreciação dos pedidos da defesa, bem como do Ministério Público; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Criadollidoso

455 - 001006144539-0

Indiciado: R.O.S.

Final da Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR combinado com artigo 94, do Estatuto do Idoso, e artigo 61, da Lei nº 9.099/95, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição ao Juizado Especial Criminal da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência; Por oportuno, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta Vara Especializada; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001006144848-5

Réu: Martens Azevedo da Silva e outros.

Despacho: 1) Juntar aos autos fotocópia do Diário do Poder Judiciário, referente a intimação do i. advogado do acusado Dr. Moacir Bezerra Mota, acerca da sentença de fls. 623/659. 2) Determino a juntada dos mandados de intimações dos acusados da sentença de fls. 623/659. 3) Senhor Escrivão Judicial certificar nos autos a tempestividade dos recursos de fls. 662 e 664. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

457 - 001008194951-2

Réu: Alex Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

458 - 001009207729-5

Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu i. advogado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 2. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

459 - 001005099679-1

Autor: Leonora Aragão Holanda

Indiciado: S.B.V.

Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

460 - 001006131999-1

Indiciado: T.A.B.

Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em eígrafe.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução Penal

461 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 17/03/2009."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

462 - 001005108511-5

Sentenciado: Sócrates Tomaz de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/02/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Mário Sierra Zapata

Precatória Crime

463 - 001007155406-6

Réu: Edson Palmeira Leal

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001007172580-7

Réu: a Coletividade e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): João Paulino Furtado Sobrinho

465 - 001008182125-7

Réu: José Mauricio Luna dos Anjos
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/03/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001009204063-2

Réu: Maruza Anayana Vieira do Nascimento
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

467 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 18/05/2009 às 12h00min.
Advogado(a): Alci da Rocha

468 - 001003074163-0

Indiciado: W.S.P.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência da audiência designada para o dia 12/05/2009 às 10h30min.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

469 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

470 - 001009204008-7

Réu: Antonio Evaldo Melo da Cunha e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 24/03/2009 às 08h45min.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Liberdade Provisória

471 - 001009208164-4

Requerente: Romulo do Nascimento Guerreiro
Isto posto, cuidando-se de infração afiançável, concedo a Rômulo do Nascimento Guerreiro a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, ficando o requerente sujeito às condições impostas nos artigos 327 e 328 do CPP.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

472 - 001009208170-1

Requerente: Haroldo Natividade de Oliveira
Vistos etc. Não cabe fiança haja vista que as penas mínimas "abstracto" dos delitos pelos quais o requerente foi preso ultrapassam o "quantum" de 02 anos. Destarte, aplica-se a Súmula 81 do STJ. Isto posto, nego o pedido de fiança. Intime-se. Após, ouça-se o MP sobre a liberdade provisória sem fiança. BV, 16/03/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

473 - 001007153512-3

Indiciado: A.L.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO LOPES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001007168167-9

Indiciado: K.M.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KÁTIA MARIA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001007169985-3

Indiciado: C.E.C.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

476 - 001007160993-6

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 64, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

477 - 001001014721-2

Indiciado: S.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 001006127475-8

Réu: Warlen da Silva Barbosa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2009 às 09h35min.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

479 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE MARÇO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Suely Almeida

480 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Klinger da Silva Oliveira

481 - 001001015423-4

Indiciado: M.C.R.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISÉS, CARVALHO RODRIGUES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001002023103-0

Réu: Alberto Fonseca de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALBERTO FONSECA DE CASTRO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 13.09.1962, natural de Manaus/AM, filho de Joao Quintino de Castro e Maria Fonseca de Castro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023103-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ALBERTO FONSECA DE CASTRO, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...)"

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que AABSOLVO O RÉU ALBERTO FONSECA DE CASTRO, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001002031011-5

Indiciado: C.A.G.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉZAR AUGUSTO GODOFLITE MIRANDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001002031573-4

Indiciado: J.V.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉSAR AUGUSTO CRUZ TUPINAMBÁ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 001002032351-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001002038390-6

Indiciado: J.L.R.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE LUIZ RODRIGUES MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 001003064263-0

Indiciado: P.R.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001005109534-6

Réu: Jean Robertson Souza da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALDNEI BARRETO DE MELO, vulgo "Denei", brasileiro, solteiro, filho de Waldecir de Melo e Alice Gomes Barreto, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17.07.1985, estando o mesmo em local incerto e não sabido; e JEAN ROBERTSON SOUZA DA SILVA, vulgo "Cigano", brasileiro, solteiro, filho de Nilo Rodrigues da Silva e Alice Barreto de Souza, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18.09.1973, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 109534-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos acusados VALDNEI BARRETO DE MELO e JEAN ROBERTSON SOUZA DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB (1º réu) e artigo 180, caput do CPB (2º réu). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 001005114561-2

Réu: Jairo de Souza Castro

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JAIRO DE SOUZA CASTRO, mais conhecido como "Gordinho", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Jadir de Souza Castro e Antônia de Souza Araújo, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 28.01.1985, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 114561-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JAIRO DE SOUZA CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 001007165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

491 - 001008190196-8

Réu: Henwildo da Silva Mesquita

Final da Sentença: "(...) Dispositivo Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu HENWILDO DA SILVA MESQUITA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de

qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. (...) Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, eis que estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 180 (proc. nº: 010 08 190200-8). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001009208096-8

Indiciado: W.M.A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 46v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

493 - 001002045611-6

Indiciado: I. e outros.

FINALIDADE: Vista a Defesa, acerca da Ata de Deliberação de fls. 2065. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

494 - 001005119385-1

Indiciado: M.C.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS CARMO DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

495 - 001005113619-9

Indiciado: E.K.S.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime da Leg.complementar

496 - 001007153526-3

Indiciado: J.M.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, com amparo no art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JADSON MURILO ALVES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

497 - 001005104026-8

Réu: Jossenildo Ferreira de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSSENILDO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, amasiado, autônomo, natural do Recife - PE, nascido aos 05.04.1973, filho de José Ferreira de Almeida e de Josefa Alves de Almeida, Carteira de Identidade n.º 3927984 SSP/PE e CPF n.º 677.570.812-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 104026-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSSENILDO FERREIRA DE ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(deZ) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

498 - 001002038081-1

Réu: Anderson da Silva Cunha e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DA SILVA CUNHA e GERLAND COSTA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

499 - 001006136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariolo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Relaxamento de Prisão

500 - 001009208060-4

Requerente: Fagner da Silva Araújo

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa); bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem previa autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Embargos de Terceiros

501 - 001008185647-7

Embargante: Maria das Dores do Nascimento de Souza

Embargado: William da Silva Bezerra e outros.

Sentença: "Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). MARIA DAS DORES DO NASCIMENTOS DE SOUZA, ofereceu embargos à execução movida por WILLIAM DA SILVA BEZERRA, alegando em síntese que detém a propriedade de um dos bens constritados, conforme fl. 10. O embargante pretende a liberação do bem penhorado. O embargado, por sua vez, mateve-se inerte. Decido. Compulsando os autos verifica-se que houve a penhora de uma TV, um aparelho de som, um ventilador e ainda um monitor (fl. 182 dos autos da Ação principal). Mas estes embargos apenas estão impugnando um dos bens constritados, qual seja a televisão. Estando devidamente comprovado, pela documentação anexada aos autos, que o bem foi adquirido pela embargante, ilegal é a constrição sobre o bem de sua propriedade. Tornando-se, portanto, indevida a manutenção da constrição. Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubsistente a penhora realizada, restringindo-se à televisão 20" da marca LG. Libere-se o bem constritado (TV LG 20"). Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Determino ainda, o prosseguimento regular da execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Homologação de Acordo

502 - 001002025323-2

Requerente: José Silvestre Varella Filho

Requerido: Mirtes Veloso da Mota

FINAL

Sentença: "... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I." Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

503 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha

Despacho: Defiro o pedido de fl. 147. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes Amorim

504 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Orlando Guedes Rodrigues

505 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

506 - 001006145982-1

Autor: Rosângela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 17/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Possessória/cautelar

507 - 001006148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva

Sentença: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer a posse do imóvel urbano situado na Rua S - 41, Quadra 507, Lote nº 01, esquina com a Rua N - 21, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital em favor do autor, bem como para o fim de decretar a reintegração de posse do imóvel objeto do litígio, com amparo nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

4º Juizado Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Cominatória Obrig. Fazer

508 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/a

Sentença: Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS manejados pelo devedor. Sem custas. (...). Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva

Turma Recursal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

509 - 001008185733-5

Agravante: Imobiliária Potiguar

Agravado: Carlos Eduardo Petry

Despacho: I - Publique-se a r. decisão de fl. 22. Decisão: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (faltam todas as peças obrigatórias), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os

Enunciados das Súmulas do STF n.ºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 27 de janeiro de 2009 (a) Ministro GILMAR MENDES - Presidentell. ... III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/03/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Simoni Terezinha Pasqualotto

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 003, 004, 005, 006

000193-RR-B: 002

000237-RR-B: 003, 004, 005, 006

000251-RR-B: 003, 004, 005, 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 002009013626-6

Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Separação Litigiosa

002 - 002008013270-5

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: G.S.R.

A Autora, pela derradeira vez, nos termos dos itens I e II, de fls. 63, via DPJ. 13/02/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Ação de Cobrança

003 - 002008012382-9

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Alecina Melo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

004 - 002008012401-7

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2009 às 08:50 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

005 - 002008012404-1

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Evanice Hortencia Monteiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2009 às 09:10 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

006 - 002008012409-0

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Juanderson Barros dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 015, 016, 017, 018, 023, 024, 025

000208-RR-B: 002

000223-RR-N: 019

000299-RR-N: 022

000368-RR-N: 019

000457-RR-N: 009

000475-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

001 - 003009012210-9

Exeqüente: K.V.C.P. e outros.

Executado: H.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 609,25.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

002 - 003009012209-1

Exeqüente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.750,00.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Oferta

003 - 003008011700-2
Requerente: M.S.B. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 11:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Pedido

004 - 003008011697-0
Requerente: W.S.S. e outros.
Requerido: W.S.S.
Audiência ADIADA para o dia 05/05/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

005 - 003009011986-5
Requerente: J.J.S. e outros.
Requerido: F.C.S.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 10:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

006 - 003009011987-3
Requerente: S.S.S.G. e outros.
Requerido: F.C.G.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

007 - 003009011988-1
Requerente: S.V.G.L. e outros.
Requerido: V.B.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

008 - 003009012078-0
Requerente: W.L.S.B. e outros.
Requerido: C.V.B.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Cominatória Obrig. Fazer

009 - 003007009639-8
Requerente: José Barbosa Cruz
Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.
Audiência ADIADA para o dia 05/05/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leonildo Tavares de Lucena Junior

Divórcio Consensual

010 - 003009012010-3
Requerente: F.F.C. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 05/05/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

011 - 003009012073-1
Requerente: F.D.C.F. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012074-9
Requerente: O.F.S.M. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

013 - 003008010452-1

Requerente: G.S.C.
Requerido: F.A.C.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003008010909-0
Requerente: A.V.P.
Requerido: L.C.P.
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003008011336-5
Requerente: A.C.R.
Requerido: M.L.S.R.
Audiência ADIADA para o dia 05/05/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

016 - 003008011742-4
Requerente: M.E.C.G.
Requerido: F.A.G.
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 10:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

017 - 003008011234-2
Requerente: F.R.L. e outros.
Requerido: F.R.L. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Homologação de Acordo

018 - 003008011503-0
Requerente: G.Y.O.S. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Interdito Proibitório

019 - 003006006452-1
Autor: Josefa Nunes Vieira e outros.
Réu: Sérgio Augusto de Tal
Sentença: (...) Nesta senda, julgo improcedente os pedidos da autora e dos réus, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...). P. R. (...) Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha

Negatória de Paternidade

020 - 003007008877-5
Autor: R.P.S.N. e outros.
Réu: F.M.C.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

021 - 003007009594-5
Autor: Helda Francisca King Peixoto
Réu: Valter Lopes de Souza
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003007009921-0
Autor: José Domingos Viana da Costa
Réu: Rosanilda Silva Rosa
(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base ainda no art. 269, I, do CPC, de modo que, confirmando os efeitos da liminar, mantenho a reintegração de posse em favor do autor.(...)Mucajaí, 17/03/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Retificação Reg. Civil

023 - 003009012013-7
Requerente: Erlândia Monteiro da Silva
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 11:45 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

024 - 003008011551-9
Requerente: M.J.L.S. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

025 - 003009012071-5
Requerente: E.A.S. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Incolum. Pública

026 - 003002000975-6

Indiciado: A.V.C.

Expedição efetivada de certidão. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

027 - 003009011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Autos remetidos ao distribuidor de feitos para autuação denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 008

000200-RR-B: 011

000218-RR-B: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709009520-0

Autuado: Roosevelt Araujo Saraiva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009521-8

Autuado: Damião Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

003 - 004709009535-8

Requerente: A.C.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

004 - 004709009257-9

Autor: Marinete Guimarães Castro

Réu: Maria Sinderlane da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 450,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/04/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Litigioso

005 - 004708007977-6

Requerente: M.S.S.

Requerido: R.A.S.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO P DIVÓRCIO DE MARIA SILVA DE SOUSA E RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA ARRUDA SILVA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Paulo Ramos, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004708008014-7

Requerente: J.A.B.S.

Requerido: A.C.B.S.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO DE ALZEMIRA CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004708008025-3

Requerente: C.J.A.

Requerido: I.C.T.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO DE CARLOS JULIANO ANDRADE E IRANILDE CARDOSO TAVARES, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708008357-0

Requerente: E.L.S.C.

Requerido: D.C.C.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO P DIVÓRCIO DE EDIRLEY LEITE DA SILVA e DONATILO DA COSTA e COSTA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, EDIRLEY LEITE DA SILVA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Proc. Invest. Patern

009 - 004707007046-2

Requerente: J.N.S.

Requerido: M.R.S.

Final da Sentença: Homologo o presente acordo firmado entre as partes para declarar o vínculo de paternidade existente entre DANIEL NOVAES DOS SANTOS E MARLONIO RIBEIRO DA SILVA. Em consequência, determino que se proceda a um novo registro de nascimento do requerente, em que deverá constar os dados paternos onde o mesmo passará a chamar-se DANIEL RIBEIRO NOVAES, sendo avós paternos Lucas Vieira da Silva e Maria do Carmo Ribeiro da Silva e maternos Maria Socorro dos Santos e Luiz Salvador Bispo. Julgo resolvido mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III do CPC. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE intimadas. Sem custas e honorários. Expeça-se o mandado para o Cartório do Registro Civil de Rorainópolis/RR. OFICIE-SE À PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS PARA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM NOME DO REQUERIDO. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se o MP. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

010 - 004709009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009398-1

Autor: Eliza Barros Viana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

012 - 004702000071-8

Réu: César Caetano Ribeiro

Audiência especial de int. e test. acus. designada para o dia 16/04/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Patrimônio

013 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 30/04/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Requerente: J.C.B.C. e outros.

Requerido: G.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 006009023257-4

Exeqüente: S.M.G.

Executado: E.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 614,46.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023258-2

Exeqüente: M.G.S.C.

Executado: N.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.062,55.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

004 - 006009022891-1

Apenado: Jose Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Patrimônio

005 - 006009023273-1

Indiciado: I.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

006 - 006009023274-9

Réu: Elias Antonio Lopes

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 006009023284-8

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023294-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023301-0

Réu: Sidenir Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Pedido

001 - 006009023256-6

Ação Civil Pública

010 - 006006019831-8

Requerente: M.P.R.

Requerido: C.M.S.L.D.D.C.A.

Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

011 - 006005018755-2

Infrator: M.B.C.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARINO BARRETO CALDAS pelos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

012 - 006008022134-8

Infrator: R.L.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente ELIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA. Determino, ainda, que o adolescente: I- compareça na Biblioteca Pública do Município de São João da Baliza, pelo período de 30 dias, sendo 01 hora diária, pelo turno vespertino, onde deverá, ainda, após o término da medida, encaminhar os resumos das obras, manuscritos a este Juízo. II- Cumpra as tarefas nos horários em que for determinado pelo(a) responsável pela biblioteca, ressalvado um período a ser reservado para a frequência do adolescente à escola; III- A fiscalização do cumprimento da medidas ficará a cargo do responsável biblioteca; IV- O adolescente fica proibido de andar pelas ruas após as 22:00 horas, exceto, se estiver acompanhado dos genitores ou responsáveis legais; V- Fica proibido também, de ingerir bebidas alcoólicas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 13 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006008022487-0

Infrator: C.M.S.C.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente CLÓVIS MAGNO SALES DE CARVALHO. Determino, ainda, a obrigação de comparecer ao Destacamento da Polícia Militar do município de São Luiz do Anauá pelo período de 60 dias, sendo 01 hora diária, onde auxiliará nos serviços daquele órgão, devendo cumprir suas tarefas no horário determinado pelo responsável do estabelecimento. O Tenente da Polícia Militar ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000112-RR-B: 015, 017

000223-RR-A: 018

000262-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009

000277-RR-B: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009

000293-RR-A: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007418-7

Requerente: K.A.S. e outros.

Requerido: O.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 000509007420-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Cominatória Obrig. Fazer**

003 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Município de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

004 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 72/94 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

005 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 69/91 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

006 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

007 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

008 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

009 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva,

Michael Ruiz Quara

Execução

010 - 000509007387-4

Exequente: K.S.S. e outros.

Executado: J.V.S.

Final da Decisão: "... Isto posto, decreto a prisão do executado JORGE VIEIRA DA SILVA, pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 733, § 1º, CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. AA, 17/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

011 - 000509007370-0

Requerente: N.P.S. e outros.

Final da Sentença: "... Isto Posto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e também à Secretaria Municipal de Administração, para que procedam ao desconto da pensão alimentícia no percentual de 10% sobre os vencimentos brutos do primeiro requerente, excetuados os descontos legais (previdência, imposto de renda), e depositem em nome da senhora Antonia Alcina Dias da Silva, na conta nº 0521661-3, agência nº 0522-3 do Banco Bradesco. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. AA, 17/03/09. Maria A. Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

012 - 000509007353-6

Requerente: Bervaly Tomaz Emiliano

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para determinar a retificação do assento de nascimento da requerente BERVALY TOMAZ EMILIANO, fazendo constar o sexo FEMININO, onde conta sexo masculino, no livro de Registro de Nascimento nº A-0194, folhas 058, sob o nº 107568, do Tabelionato Deudete Coelho Filho, na Cidade de Boa Vista, Roraima. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de retificação, solicitando a remessa de nova certidão de nascimento retificada, e arquivem-se. Registre-se e cumpra-se. AA, 17/03/09. Maria A. Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Costumes

013 - 000508007108-6

Indiciado: L.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, Homologo a Transação Penal firmada entre Kerwin Muriel Hirt Mayer, Lucilene de Sousa, Joceane de Sousa, Ana Claudia da Silva Pacheco, e o Ministério Público, com base no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, determinando o arquivamento dos autos. (...) Alto Alegre 28 de janeiro de 2009, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

014 - 000508006931-2

Réu: Raimundo Nonato Pereira

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 17/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Prop. Imaterial

016 - 000509007396-5

Réu: Fredison Rodrigues de Almeida e outros.

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 17/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

017 - 000509007331-2

Requerente: Daniel Bezerra Ribeiro e outros.

Final da Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar dos requerentes e mantenho as suas custódias preventivas. P.R.I.C. AA, 17/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Revogação Prisão Prevent.

018 - 000509007377-5

Requerente: Adailson Santos da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no artigo 316 do CPP, DEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva do requerente ADILSON SANTOS DA SILVA, concedendo-lhe o benefício de responder ao processo em liberdade, sujeitando-o às obrigações dos art. 327 e 328 do CPP(...) P.R.I.C. AA, 04/03/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação de Cobrança

019 - 000509007380-9

Autor: Pedro Regino da Silva

Réu: Davi de Tal

Final da Sentença: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, por carência do direito de ação do autor, em face de inexistência de interesse processual. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA, 17/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

020 - 000509007408-8

Requerente: Maria Aparecida Teodoro Bernardo

Requerido: Cornélio de Souza Muz

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

021 - 000508007084-9

Indiciado: R.S.B. e outros.

Final da Sentença:..."Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre Renis da Silva Bezerra e Vandelã Barnabé dos Santos, com o Ministério Público, com fundamento no art. 76 da lei nº 9099/95. Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas e a presente publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 02/02/2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 000508007101-1

Indiciado: O.S.B.

Sentença: Visto, etc. Trata-se de composição civil realizada entre o autor do fato e a vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito praticado. Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 140 e 147, § único do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato OSEMAR DA SILVA BENTO e determino o arquivamento dos autos.(...)Alto Alegre 02 de fevereiro de 2009, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000171-RR-B: 001

025285-RS-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Indenização**

001 - 004508001870-3

Autor: Francisco de Jesus Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Final da Sentença: Ex Positis julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o município de Pacaraima a pagar os valores referentes a férias não gozadas (2004/2005) e respectivo terço constitucional ao autor, devidamente corrigidos na forma da lei, arbitrando ainda honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação face as circunstâncias e natureza de litígio, já considerada a sucumbência parcial do autor, isentando ainda o requerido do pagamento das custas judiciais. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, aguarde-se a execução, observando a desnecessidade de envio ao TJ/RR para reexame necessário em razão da nova redação do Código de Processo Civil. Justifico a demora em razão de enfrentar prioridade no julgamento dos feitos eleitorais e duas eleições consecutivas. Pacaraima-RR, 10 de março de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime C/ Patrimônio**

001 - 009009000072-1

Indiciado: J.I.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

002 - 009009000080-4

Indiciado: G.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Precatória Crime**

003 - 009009000043-2

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2009

PORTARIA Nº 04/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO os problemas causados na rede que fornecem os dados via SISCOM e PROJUDI, nos dias 16 e 17 do corrente mês e ano, os quais inviabilizaram as consultas e andamentos processuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da 2ª Inspeção Judicial que está sendo realizada neste Juízo e cartório, até a data de 20 de março do presente ano.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à O.A.B/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/03/2009

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: L.D.C. e I.D.C., menores representados pela Sra. **Maria Sonali Dalmolin**, brasileira, solteira, do lar, filha de Mário Dalmolin e Erminda Barichello Dalmolin, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 01 000868-7-Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente **L.D.C. e I.D.C.** e requerido **J.R.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: H.A.F., menor representado pela Sra. **Jamili Alves Medeiros**, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de Mecias Neves Medeiros e Maria Idacalmo Alves Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 03 068288-3-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **H.A.F.** e requerido **H.D.D.L.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RUBEN JOSÉ FERNANDES CABELO, venezuelano, solteiro, téc. informática, natural de república Bolivariana da Venezuela, nascido em 07/11/1981, filho de Argenis fernandez Ruben e de Aide Cabello, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.129179-4**.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI c/c 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NALDERLEY SARMENTO DIAS, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de boa Vista/RR, nascido em 05/05/1979, RG n.º 171.952 – SSP/RR, filho de Pedro Sousa Dias e de Domingas Sarmento, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.134010-4**.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/08 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 06/08/1969, filho de Assis Rodrigues de Araújo e de Elenita Araújo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para realização de Estudo de caso e sugestões quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade, bem como comparecer à Casa de Albergado para início de sua Pena de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º **0010.07.152699-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PAULO JAGUARÍ DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Felícia da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão do Pedido de Remição de Pena e da r. Decisão do Pedido de Saída Temporária, nos autos de Execução Penal n.º **0010.07.155659-0**.

Decisões:

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 023/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2007 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2007 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Sílvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Sílvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO DA SILVA FEITOZA, brasileiro, marital, eletricista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/08/1973, RG n.º 91.773 – SSP/RR, filho de Antônio Alves Feitoza e de Iranildes Matos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão do Pedido Remição de Pena, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.074190-3**.

Decisão:

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 15 (quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008(a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ATILA AREDES RIBEIRO, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascida em 21/07/1987, RG n.º 253.655 – SSP/RR, filha de Genelson Ribeiro Colares e de Maria de Jesus Gomes Aredes, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para realização de estudo de caso, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.134050-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de BRUNO TRINDADE QUEIROZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 11/09/1979, filho de João Evangelista dos Santos e de Nélia Trindade Queiroz dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção de Pena nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.087129-4**.

Sentença:

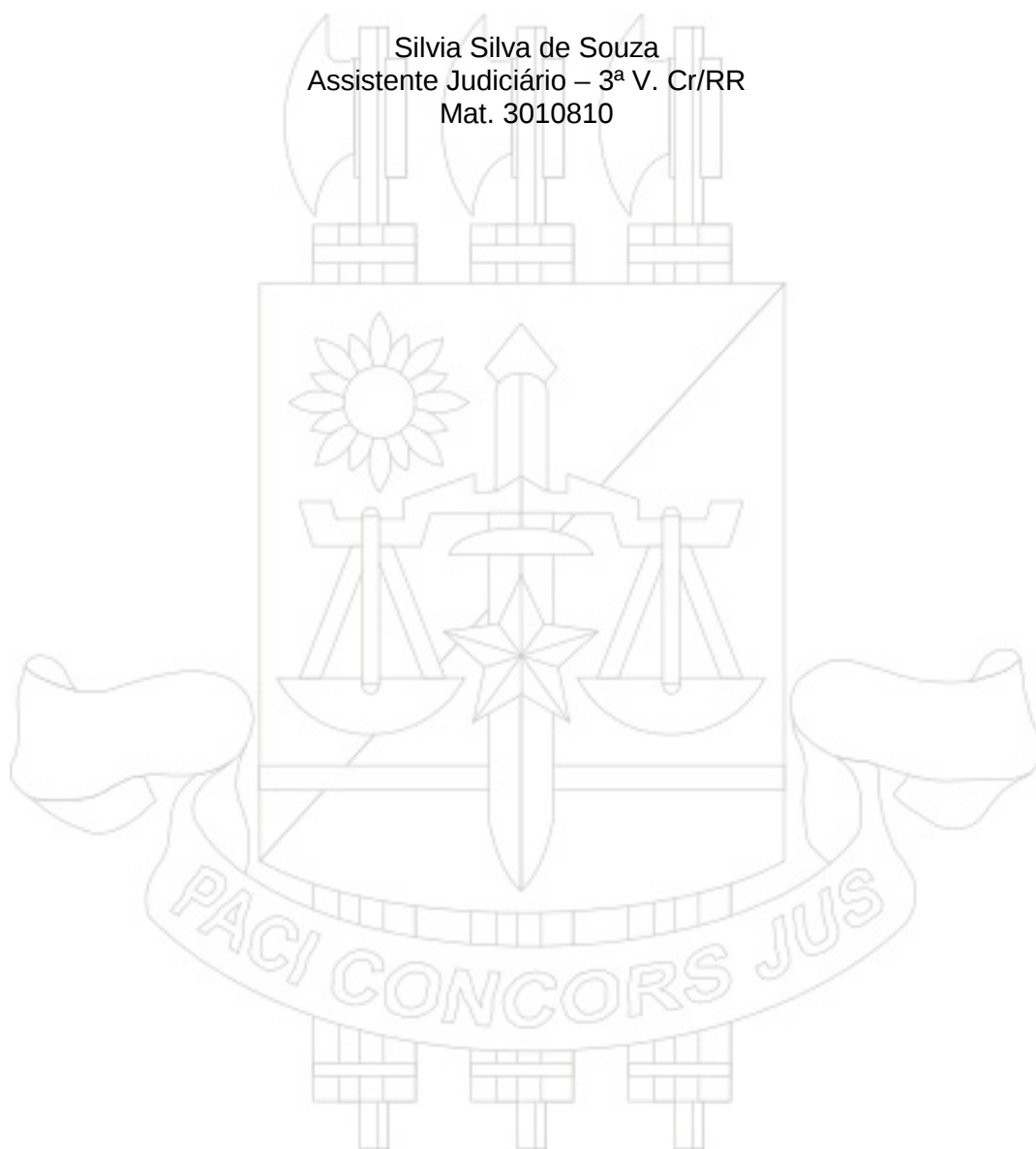
"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena,

certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 20/11/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 08 194416-6

Requerente: E.M.V.

Requerido(a)(s): IVANILDE RODRIGUES CABRAL

Como se encontra o(a) requerido(a) **IVANILDE RODRIGUES CABRAL**, filha de Raimundo Rodrigues e de Ester Rodrigues Cabral, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude

Expediente de 09/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 09 203751-3

Requerente: C. A. A.

Requerido(a)(s): AUGUSTO PALIMITHELE e TIANA PALIMITHELE

Como se encontra o(a) requerido(a) **TIANA PALIMITHELE**, indígena da etnia Yanomami, filha de Joana Yanomami, demais dados ignorados, atualmente em lugar de difícil acesso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze)

dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Expediente de 12/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE MÁGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Suprimento Idade n.º 010 08 194277-2
Requerente: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
Adolescente: G.D.S.O.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr. **MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO**, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 1454379 SSP/RR e CPF n.º 613.566.893-53, para manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 18/03/2009

Proc. n.º 010.2007.902.355-1

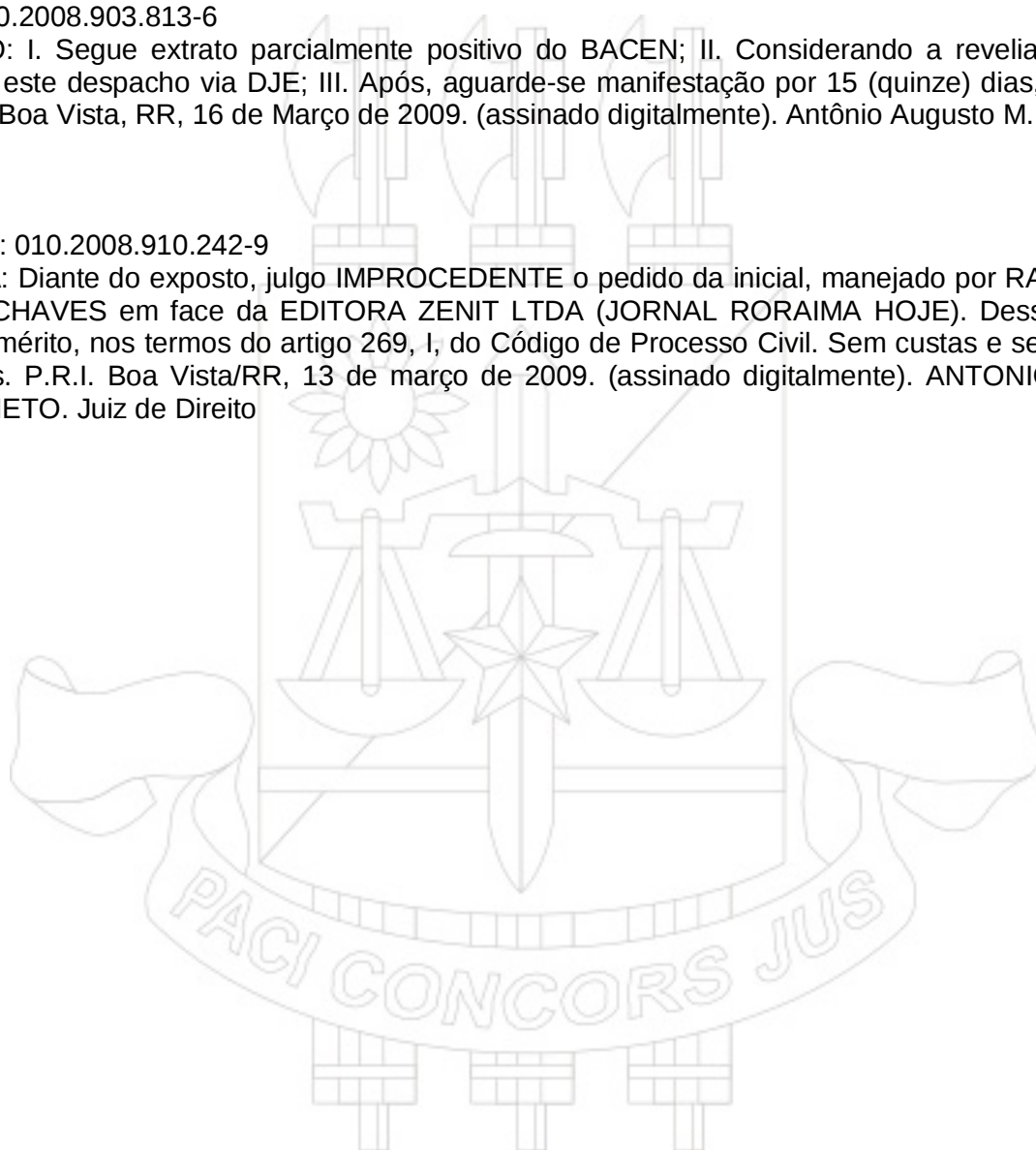
DESPACHO: I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.813-6

DESPACHO: I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.910.242-9

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, manejado por RAFAEL GAMA DA SILVA CHAVES em face da EDITORA ZENIT LTDA (JORNAL RORAIMA HOJE). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 18/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.06.008676-4, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal, por parte de JOSÉ WILSON PESSOA SILVA, vulgo "WILSÃO", brasileiro, amasiado, filho de Manoel de Oliveira Silva e de Maria do Socorro Pessoa Silva, nascido em 16/09/1974, natural de Pio XII-MA, residente na Vila Itã, KM 75, BR 432m, atrás da Escola Sebastião Benício da Silva, no município de Caracaraí, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.03.003246-8, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, por parte de VALDERI DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Antônio José da Silva e de Creuza da Silva, nascido em 21/02/1984, natural de Normandia-RR, residente na Vicinal 01 do Itã, BR 174, no município de Caracaraí, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000106-9, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, “caput” c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por parte de ANTONIO SILVA ROSA, vulgo “ANTONIO DOIDO”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Altamira-MA, nascido em 29/09/1964, filho de Joaquim Franco Rosa e de Maria Guilhermina Silva Rosa, portador do RG n.º 62.086 – SSP/RR, residente no sítio do seu pai, na Vicinal 04 do Roxinho, no município de Iracema-RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 420, Súnico, do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada às fls. 253-257 dos autos supramencionados: “(...) III – DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ANTONIO SILVA ROSA, nas penas do Artigo 121, “caput” combinado com Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: Considerando que o acusado ANTONIO SILVA ROSA compareceu a todos os atos processuais, bem como por ser tecnicamente primário, tem endereço comprovado nos autos, com residência fixa. Assim deixo de decretar a prisão por pronúncia do acusado, com fulcro no art. 408, §2º do Código de Processo Penal, por não vislumbrar nesse momento processual qualquer circunstância que reclama sua segregação social. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, RR. Em 19 de dezembro de 2005. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda”. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.001671-1, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, do Código Penal, por parte de LUIZ FONTELES PEREIRA, vulgo “MACACO”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 11/03/68, filho de Jesus Alves Pereira e Maria de Nazaré Barreto Fonteles, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 420, Súnico, do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença de Pronúncia prolatada às fls. 159-161 dos autos supramencionados: “(...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos (...) com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronunciar Luiz Fonteles Pereira, pela prática do injusto de homicídio simples, previsto no artigo 121 do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. O pronunciado poderá recorrer em liberdade, porquanto não se justificar – posto ausentes os requisitos a tanto – a decretação de sua prisão. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Caracaraí, RR. Em 30 de março de 2004. Juiz de Direito Ângelo Augusto Graça Mendes”. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000056-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, "caput" c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por parte de IVONE GOMES CAVALCANTE, brasileira, solteira, aposentada, filha de Jurandir Ajuricaba Cavalcante e de Josefa Gomes Cavalcante, portadora do título de eleitor nº 7457822-24, residente na Rua 9, Conjunto Manoa, nº 287, Cidade Nova, na cidade de Manaus-AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 420, § único, do CPP, para que a mesma tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimada da Sentença de Pronúncia prolatada às fls. 147-150 dos autos supramencionados: "(...) III – DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR a acusada IVONE GOMES CAVALCANTE, nas penas do Artigo 121, "caput", combinado com o Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: Considerando que a acusada IVONE GOMES CAVALCANTE compareceu a todos os atos processuais, bem como por ser tecnicamente primária, tem endereço comprovado nos autos, com residência fixa. Assim, deixo de decretar a prisão preventiva da acusada, com fulcro no art. 408, §2º do Código de Processo Penal, por não vislumbrar nesse momento processual qualquer circunstância que reclama sua segregação social. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, RR. Em 07 de novembro de 2005. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012340-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 157, §2º, incisos I e II, na forma do art. 29, ambos do Código Penal, por parte de EDGERFESSION SILVA DO NASCIMENTO, vulgo "CACA", brasileiro, solteiro, filho de Pedro Santana do Nascimento e Lúcia Fátima Silva do Nascimento, portador do RG nº 226.077 SSP/RR, nascido em 12/03/1982, natural de Porto Velho-RO, residente na Rua S-19, nº 1568, bairro Santa Luzia, na cidade de Boa Vista-RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 18 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/03/2009

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Rorainópolis, estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, comigo escrivão, na presença do Promotor de Justiça Substituto Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 24/03/2009, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: MARCELO OLIVEIRA PEREIRA, REGINO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, BRUNO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, MARLISE MÁRCIA TREBIEN, ANTÔNIO WENDERSON SILVA, RENATO PEREIRA DA SILVA, MARIA MARGARETH DA SILVA, CHARLES SILVA DE SOUSA, ANTONIO GILSON ARAÚJO, VILMA LOPES DO NASCIMENTO, VERA MARJOURIE ANGÉLICA SANTOS GAIA, CARLOS MAGNO FÉLIX, AIAS FERNANDES DE SOUZA, ELEDILSO MESTRE BRAGA, SILVANA BORGES SILVA, ELVIRA LOPES DOS REIS, WILSO ROBERTO MOREIRA AMORIM, WUELITON SILVA AMORIM, MÁRIO DE SOUZA ROSA, REGINETE SABINO MACEDO, FRANCISCO DA SILVA DIAS, DIEGO DE ASSIS GONÇALVES, ALESSANDRO GOMES CASTRO, ANTÔNIA REIS CASTELO DA SILVA e GERALDO JARDIM DE OLIVEIRA; e os seguintes Jurados Suplentes: CELSON MAMEDES ARANTES, NEUZA MARIA C. ZENATTI, ERALDO G. DE OLIVEIRA, HALLYSON MACKESA S. DOS REIS, RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA, CONCEIÇÃO DE MARIA S. SILVA, JACIARA SILVA DE SENA, ANA CLEDINA CARVALHO SILVA, ELIDA BARBOSA LOPES, DALVINO ESTEVÃO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ANUNCIAÇÃO ARAÚJO, BELTECEZAR F. FARIAS, ERISENEIDE S. P. COSTA, JUDITH A. DOS SANTOS, ANA LÚCIA A. PINTO, GENILDO ROQUE MELO, RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, MIQUEIAS A. DOS SANTOS, ANA CRISTINIA N. PIANCÓ, MARINALVA S. SILVA, ELIONEIDE DE S. BARBOSA, CLIDENOR PEREIRA DOS SANTOS, IVETE ROSA IVO, RUTE F. SOUZA e JUVECINA MARIA COELHO. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

Escrivão

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 17/03/2009

Portaria/Gabinete/Nº 005/2009

Rorainópolis(RR), 17 de março de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de obras na estrutura física do prédio do Fórum, afim de melhor atender aos usuários da Justiça;

CONSIDERANDO a mudança das instalações do Fórum temporariamente para o Auditório da Universidade Estadual de Roraima – Campus Rorainópolis.

RESOLVE:

ART. 1º – DETERMINAR a suspensão do expediente forense na Comarca de Rorainópolis, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2009, sendo as audiências já designadas remarcadas para data posterior, pelas razões acima expostas, devendo os servidores trabalhar internamente, para acompanhamento da mudança dos seus respectivos Cartórios.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 17 de março de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 18/03/2009

Portaria/Gabinete/Nº 09/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a Portaria CGJ nº 012 de 16 de fevereiro de 2009, referente ao calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais.

RESOLVE:

ART. 1º- INSTAURAR inspeção Judicial Cartorária nos dias 1, 2 e 3 de abril do corrente ano.

ART. 2º- Durante a inspeção o Cartório funcionará com dois servidores para esclarecimentos ao público.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento nº 001/05.

ART. 4º- Dê-se ciência aos servidores.

ART. 5º- afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima-RR, 17 de março de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 18/03/2009**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **18/03/2009**:

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **24/03/2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 61 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE N.º 33 - 5ª ZE.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RECORRIDO: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: FREDERICO SILVA LEITE

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 61 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE N.º 33 - 5ª ZE.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RECORRIDO: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: FREDERICO SILVA LEITE

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV, 16/03/09.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta que assumi a Presidência do Tribunal, providencie a Secretaria Judiciária a redistribuição dos autos.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira

Relator

PROCESSO N.º 69 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: Recurso Eleitoral interposto por Partido Verde, Marcelo Vieira de Carvalho, Partido Republicano Brasileiro, Rogério Matos Moreira Trajano, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Osmar Francisco Sampaio em face de sentença do Juízo da 5ª Zona Eleitoral que indeferiu petição com pedido de liminar. (número de vagas de vereador).

RECORRENTES: PARTIDO VERDE (PV) e OUTROS

ADVOGADOS: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Defiro vistas pelo prazo fixado de lei.
BV-RR, 17.03.2009.

Juiz Jorge Fraxe

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**PROCESSO N.º 02 – CLASSE AÇÃO PENAL**

ASSUNTO: AÇÃO PENAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, POR INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, PELO DENUNCIADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

DENUNCIADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

EMENTA

AÇÃO PENAL – VANTAGEM – OFERECIMENTO – VOTO – CNH – CURSO GRATUITO – CRIME ELEITORAL – ART. 299 C.E. – DEPUTADO ESTADUAL – APURAÇÃO – INQUÉRITO – COMPETÊNCIA – USURPAÇÃO – RECLAMAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – DENÚNCIA – RECEBIMENTO – COMUNICAÇÃO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – SUSPENSÃO DO PROCESSO – AUDIÊNCIA – COMPARECIMENTO PESSOAL – LEI 9099/95.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutido os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Juizes Eleitorais, componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em receber a denúncia oferecida contra o deputado estadual Francisco de Sales Guerra Neto, com expedição de comunicação à Assembléia Legislativa do Estado e designação de audiência para apreciação de proposta de suspensão do processo, nos termo do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Juiz Eleitoral Des. Ricardo de Aguiar Oliveira – Presidente

Juiz Eleitoral Substituto Jefferson Fernandes da Silva – Relator

Procurador Regional Eleitoral Angelo Goulart Villela

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Helder Girão
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCESSO N.º 112 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: Juiz Federal HELDER GIRÃO

Prestação de Contas. Desaprovação. Candidato a Vereador. Recibos eleitorais emitidos pelo Comitê Financeiro para Prefeito. Erro formal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutido acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Helder Girão
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCESSO N.º 16 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARAM A REQUISIÇÃO. LEI N.º 6.999/82 E RES./TSE N.º 20.753/00. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação de requisição, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente e Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL**REPRESENTAÇÃO 93/2008****REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO**

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB 315/RR / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB 506/RR

REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB 315/RR / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB 506/RR

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB 155/RR

REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB 208-A/RR

REPRESENTADO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB 421/RR

Decisão.

O Réu EULER BRASIL DE MELO postula a declaração da decisão interlocutória proferida em fls. 156 – decretadora de sua revelia e determinadora do desentranhamento de sua contestação – argumentando a contagem em dobro do seu prazo para se defender, com início da juntada do mandado.

Insuscetível de sucesso o anseio embargante, eis que o motivo da insurgência não se enquadra nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão, tratando-se, sim, de matéria argüível em esfera recursal.

Com efeito, devida a inadmissão dos Embargos Declaratórios pelo não preenchimento dos requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a Decisão combatida tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais.

Neste sentido, diante da Certidão de fls. 171 referente ao equívoco da Certidão de fls. 153 motivadora da declaração da revelia do Réu EULER, chamo o feito à ordem, tornando sem efeito esta Certidão e os itens I e II, da Decisão de fls. 156, e concedendo-lhe novo prazo de **5 (cinco) dias**, tão-somente, para apresentação de defesa, a contar de sua intimação via DPJ desta decisão.

Intimem-se via DPJ.

Caracaráí, RR, 17 de março de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

AÇÃO CAUTELAR 006/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB 315/RR / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB 506/RR

REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB 315/RR / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB 506/RR

REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB 208-A/RR

REPRESENTADO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB 421/RR

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB 155/RR

Ao autor, em réplica.

Caracaráí, RR, 17 de março de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

REPRESENTAÇÃO Nº 087/2008

REPRESENTANTES:

- **MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- **COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO**

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- **ELTON VIEIRA LOPES**

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- **EULER BRASIL DE MELO**

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- **COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR**

ADVOGADOS: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas dos autos da **Representação 87/2008** para o dia **12 de maio de 2009, às 14:00h**, que será realizada na Sala de Audiências do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

II. DPJ.

Caracaráí, RR, 17 de março de 2009

PETIÇÃO Nº 039/2008**REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA DO ESTADO DE RORAIMA – DEM – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR****ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262****REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL****INTERESSADO: ANTONIO DA COSTA REIS****ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B / ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A****DESPACHO**

I. Intime-se o Sr. Antônio da Costa Reis, para manifestar interesse no prosseguimento destes autos, tendo em vista a decisão do TSE que confirmou o indeferimento do registro de sua candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser apontado como desistência.

II. Após, conclusos.

Caracaráí, 17 de março de 2009

MARCELO MAZUR

Juiz da 2ª ZE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – 007/2008**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR****ADVOGADO: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B****REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA****REPRESENTADO: COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO****ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226****REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR****ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226, RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR 263, LUCIANA ROSA DA SILVA, OAB/RR 394****DESPACHO**

I. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral, o vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

II. Desta forma, notifique-se o Autor para promover a citação do candidato ao cargo de vice-prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único do CPC.

III. Nos termos da parte final de fls. 165 dos autos do Agravo de Instrumento em apenso, que desconstituiu o decreto de revelia, ao Autor, para apresentar cópias da inicial e documentos com vista a citação do Réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Nos termos da parte final de fls. 165 dos autos do Agravo de Instrumento em apenso, que decretou a nulidade dos atos processuais a partir de fls. 111 destes autos, exclua-se o Ministério Público do pólo ativo e o Réu José de Anchieta Júnior do pólo passivo.

V. Notifiquem-se.

Caracaráí/RR, 3 de março de 2009

MARCELO MAZUR

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL**INQUÉRITO POLICIAL N.º 0378/2008****DESPACHO**

- 1- Concedo, em sintonia com o *Parquet* Eleitoral, fl. 38, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 31.
- 2- Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.
- Boa Vista, 18 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 110/2008**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA****REQUERIDO(A): INALDO JONAS ALEXANDRE DA SILVA****DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 11-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 17 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0315/2008**DESPACHO**

- 1- Diga o nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 118.
- 2- Após, conclusos.
- Boa Vista, 18 de março de 2008.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0383/2008**DESPACHO**

- 1- Concedo, em sintonia com o *Parquet* Eleitoral, fl. 41, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 32.
- 2- Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.
- Boa Vista, 18 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0117/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO ALVES DE SOUZA**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 17 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 69/2008

PROTOCOLO N.º 5297/2008

DESPACHO

- 1- Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
 - 2- Após, conclusos.
- Boa Vista, 17 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 004/2009

PROTOCOLO N.º 672/2008

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: WALLESON DA SILVA FIMINO

FINA DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, detemino ao cartório que restabeleça a inscrição do requerente, mediante comando do fase respectivo.

P.R.I. e Cumpra-se

Ultimadas a providência, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 18 de março de 2009-03-18

Leonardo Pache de Faria Cupelo

juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 003/2009

PROTOCOLO N.º 671/2008

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

REQUERENTE: DAVID PEIXOTO LOPES

FINA DE DECISÃO (...) ISTO POSTO, detemino ao cartório que restabeleça a inscrição do requerente, mediante comando do fase respectivo.

P.R.I. e Cumpra-se

Ultimadas a providência, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 18 de março de 2009-03-18

Leonardo Pache de Faria Cupelo

juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/03/2009

ATO Nº 084, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, aprovado em 2º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROMERO SANTOS DE BRITO**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 087, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, aprovado em 1º lugar em concurso público, na vaga reservada para portador de deficiência, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 182 - DG, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 09MAR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 141 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 014/09 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC RR.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o atendimento aos Membros e Servidores do CONVENIADO, e aos dependentes diretos daqueles, **legalmente comprovados**, que serão matriculados no SESC/RR na categoria CONVENIADO de acordo com as taxas vigentes para as atividades desenvolvidas pelo SESC, através dos Programas de EDUCAÇÃO (compreendendo Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio), SAÚDE, CULTURA, LAZER E ASSISTÊNCIA, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENENTE: Serviço Social do Comércio – **SESC/RR.**

CONVENIADO: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 19 de fevereiro de 2009.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Alto Alto Alegre, na defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e **a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, RECOMENDANDO-LHE:

- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Alto Alegre, 16 de março de 2009.

Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça Substituto